

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	22	
Secretaria de Governo	10	23	
Secretaria de Gestão Administrativa		23	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	10	23	29
Secretaria de Educação	18	24	
Secretaria de Saúde	18	24	32
Secretaria de Ação Social		26	32
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras			33
Secretaria de Transportes		26	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	18		34
Polícia Militar do Distrito Federal			34
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	19		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			34
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	20		
Secretaria de Assuntos Fundiários			34
Secretaria de Esporte e Lazer	20	27	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	20	27	35
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas		28	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	20		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21		
Ineditoriais			36

SEÇÃO I**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 23.348, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002**

Fixa tarifa do Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º A tarifa referente ao Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal fica estabelecida com os valores de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) e de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos de real), integral e com desconto, respectivamente.

Parágrafo único. Fica estabelecida, até a implantação da integração entre os modos metroviários e rodoviário por ônibus, a tarifa promocional de transição, nos valores de R\$ 1,00 (um real) e de R\$ 0,30 (trinta centavos de real), integral e com desconto, respectivamente.

Art. 2º A tarifa com desconto, prevista no artigo anterior deste Decreto, refere-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer jus ao desconto, o estudante deverá identificar-se devidamente para comprovação do direito ao benefício.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor no dia 17 de novembro de 2002.

Art. 4º Revogam-se os Decretos nº 22.369, de 31 de agosto de 2001, nº 22.434, de 1º de outubro de 2001, e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.349, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Fixa tarifas para o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições da Lei nº 194, de 4 de dezembro de 1991, que instituiu o Serviço de Transporte Público Alternativo do

Distrito Federal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 541, de 22 de setembro de 1993, e pela Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 17.045, de 22 de dezembro de 1995, e considerando serem da competência do Distrito Federal a organização e a prestação dos serviços públicos de interesse local, aí incluído o de transporte coletivo, de caráter essencial, e a fixação de suas tarifas e dos preços públicos, a teor do que prescrevem os artigos 30, inciso V, e 32, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e o artigo 15, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; decreta:

Art. 1º As tarifas referentes às linhas constantes do Anexo I - Grupos 1, 2 e 3, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – R\$ 2,00 (dois reais) e R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo 1;

II – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo 2;

III – R\$ 1,10 (um real e dez centavos) e R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo 3;

Art. 2º As tarifas com desconto, previstas no artigo anterior deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer jus ao desconto, o estudante deverá identificar-se devidamente para comprovação do direito ao benefício.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor no dia 17 de novembro de 2002.

Art. 4º Revogam-se o Decreto nº 20.497, de 13 de agosto de 1999, e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I**SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO****GRUPO 1**

PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 2,00

PASSAGEM COM DESCONTO - R\$ 0,66

Nº DENOMINAÇÃO

73 Núcleo Bandeirante / Lago Sul - QI 15 (Aerop. - VI COMAR)

73.1 Parada da Pedra / Lago Sul - QI 15 (Aerop. - VI COMAR)

89 Guará (Av. Contorno) / Taguacenter (SAMDÚ)

99 Águas Claras (Pistão Sul – Av. Palmeiras) / Cruz. (SIA – F. Import. Rodof.)

GRUPO 2

PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 1,50

PASSAGEM COM DESCONTO - R\$ 0,50

Nº DENOMINAÇÃO

20 Sítio do Gama / S. Maria (Av. Santa Maria) / Gama Sul - Oeste - Leste

20.1 Sítio do Gama/S. Maria (Av. S. Maria) / Gama Leste - Oeste - Sul

22 EDF 290 (DF 20) / Gama Leste - Oeste - Sul

22.1 EDF 290 (DF 20) / Gama Sul - Oeste - Leste

30 M Norte (QNJ) / Taguatinga Centro (SAMDÚ)

31 “M” Norte / Taguatinga Centro (SAMDÚ)

32 Riacho Fundo II / Tag. (Pistão Sul / Tag. Centro - SAMDÚ N.-Taguacenter)

33 Nova QNL / Taguatinga Centro (SAMDÚ - EXTRA)

- 34 Areal / SAMDÚ Sul - Norte)
- 36 Ceilândia. Centro (Via Ceil. Sul) / Taguatinga Centro (SAMDÚ)
- 37 Riacho Fundo I / QNL (Areal – Católica – Pistão S. – SAMDÚ)
- 40 Taguacenter / QNN-QNO (“P”1)
- 41 Cond. Privê / Taguatinga Centro (Ceilândia Centro – Pista do Estádio)
- 42 “P” Sul (“P” 3 – “P” 4) / Taguatinga Centro
- 43 “P” Sul (Guariroba) / QNG
- 44 Setor “O” (Cont. Exp.) / Taguatinga Centro (Via M1)
- 45 EPCT (Taguatinga Shopping) / QNO (SAMDÚ – “P” 1)
- 45.1 QNO 16 (SAMDÚ – “P” 1) / EPCT (Taguatinga Shopping)
- 46 Expansão do Setor “O” (Av. Contorno) / Taguatinga Centro
- 47 Setor “O” / Taguatinga Centro (SAMDÚ)
- 47.1 Setor “O” / Águas Claras (Tag. Centro – SAMDÚ)
- 48 QNQ (Via Ceilândia. Oeste) / Taguatinga Centro (Estádio)
- 49 Setor “O” (Via M 1) / Taguatinga Centro (SAMDÚ)
- 50 Samambaia Norte (QN 423/425) / Taguacenter (SAMDÚ)
- 53 Samambaia Sul / Taguacenter (Boca da Mata – Tag. Centro)
- 54 Samambaia / Taguatinga (SAMDÚ – HRT)
- 55 Samambaia Norte (QNN 26 – Via “N” 3) / Ceilândia. Centro
- 62 Grande Colorado / Sobradinho (DF - 425)
- 72 Paranoá (Av. Paranoá) / VI COMAR
- 73 Paranoá (Av. Paranoá) / Clube do Congresso (Varjão do Torto)
- 77.1 Paranoá (Av. Par.) / Ponte do Bragueto (Varjão do Torto – Cl. do Congresso)
- 79 São Sebastião / VI COMAR (Lago Sul)
- 79.1 São Sebastião / Condomínios (ESAF)
- 82 N. Band. (Metropol.) / Câmara Legislativa (SAAN-RCG-Água Min. EXTRA)
- 82.1 Parada da Pedra / Câmara Legislativa (SAAN-RCG-Água Min. EXTRA)
- 84 Riacho Fundo (N. Band.) / Carrefour Norte (Cruzeiro - SMU)
- 84.1 Riacho Fundo (N. Band.) / Carrefour Norte (Cruzeiro - SMU)
- 86 Recanto das Emas / Riacho Fundo II - I / N. Band. / Guará (Q.Pares) / S.IA
- 87 R. Fundo I / N. B. / Carrefour Sul (SOFS – F. Import. – S I A Trecho II / III)
- 87.1 Riacho Fundo I (N. Band.) / Carrefour Sul (SOFS – Zoológico)
- 90 Guará (Av. Contorno) / Carrefour Norte / SAAN (F. Importados)
- 92 Guará (L. Costa - Av. Cont.) / N. Band. (3ª Av.) / Tag. (EPCT - Tag.shopping)
- 92.1 Parada da Pedra / Guará (Av. Contorno – Lúcio Costa)
- 96 Candangolândia / Cruzeiro / Sudoeste (Parkshopping)
- GRUPO 3
- PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 1,10
- PASSAGEM COM DESCONTO - R\$ 0,36
- Nº DENOMINAÇÃO
- 12 Circular Brazlândia (Expansão)
- 13 Circular Brazlândia (Expansão-HRB)
- 14 Circular Samambaia (1ª e 2ª Avs. Norte / 1ª Av. Sul)
- 15 Circular Samambaia (1ª e 2ª Avs. Sul / 1ª Av. Norte / Rest. Comunitário)
- 60 Cond. Nova Colina / Sobrad. / Setor Oeste / Setor de Mansões (Cond. Sansão)

- 60.1 Setor Oeste (AR 1) / Cond. Nova Colina
- 60.2 Cond. Nova Colina / Setor Oeste (Sob. II)
- 64 Planaltina / Arapoangas
- 66 Planaltina / Jardim Roriz (Estâncias)
- 67 Planaltina / Vale do Amanhecer (Loteamento Pacheco)
- 80 N. Bandeirante / Candangolândia (Metropolitana)

DECRETO Nº 23.350, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Fixa tarifa do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32, parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 2 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 maio de 1993, na Lei nº 407, de 7 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 5 de janeiro de 1987, e; considerando o incremento dos custos operacionais proveniente da variação acumulada dos preços dos insumos;

considerando a sistemática de apuração dos custos operacionais do transporte público coletivo do Distrito Federal, consubstanciada nas planilhas aprovadas pelas Resoluções nº 4.618, de 28 de abril de 1995 e nº 4.669, de 22 de agosto de 1997, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

considerando, finalmente, as análises e os cálculos juntados ao processo nº 030.007.844/2002, decreta: Art. 1º As tarifas referentes às linhas constantes do Anexo I, Grupos I, II, III e IV, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, passam a vigorar com os seguintes valores e correspondências de vales-transporte:

I – R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) e R\$ 0,63 (sessenta e três centavos de reais), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo I, correspondendo o integral aos vales-transporte de série C-11.8;

II – R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) e R\$ 0,43 (quarenta e três centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constante do Grupo II, correspondendo o integral aos vales-transporte de série A-11.8;

III - R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) e R\$ 0,43 (quarenta e três centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo III, correspondendo o integral aos vales-transporte de série D-11.8;

IV - R\$ 1,00 (um real) e R\$ 0,33 (trinta e três centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo IV, correspondendo o integral aos vales-transporte de série B-11.8.

Art. 2º As tarifas referentes as linhas integrantes do Anexo II, do serviço especial executivo do STPC/DF, passam a vigorar com o valor único de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), sem desconto.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) para a tarifa das linhas do serviço especial denominado Transporte de Vizinhança, do STPC/DF, constantes do Anexo II.

Art. 4º Ficam estabelecidos o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), para a tarifa referente às linhas integrantes do Grupo I, o valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), para a tarifa referente às linhas integrantes do Grupo II, e o valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), para a tarifa referente às linhas integrantes do Grupo III, todos constantes do Anexo III deste Decreto, relativo ao Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal – STPCTA/DF.

Art. 5º As tarifas com desconto previstas no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer jus ao desconto, o estudante ou seu responsável deverá habilitar-se junto às empresas de transporte coletivo, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 6º Os vales-transporte de qualquer série, adquiridos entre os dias 16 de outubro e 14 de novembro de 2002, poderão ser:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

I – utilizados pelo beneficiário como pagamento da passagem devida, nas linhas cuja tarifa anterior for igual ao preço de aquisição do vale, até o dia 14 de dezembro de 2002, inclusive;

II – substituídos pelo empregador, por novos vales-transporte, desde que este pague a diferença entre o preço anterior e o resultado do reajuste, não lhe acarretando a operação qualquer ônus adicional, no período de 18 de novembro a 29 de novembro de 2002, junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF.

Parágrafo único. Findo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do reajuste de que trata o presente Decreto, os vales-transporte adquiridos a preços anteriores perderão por completo a sua validade.

Art. 7º A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõem-se das seguintes parcelas:

I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinquenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II – 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 8º A receita de que trata o inciso I do artigo 7º, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor no dia 17 de novembro de 2002.

Art. 10 Revogam-se o Decreto nº 20.496, de 13 de agosto de 1999, e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO I – METROPOLITANA 2

PASSAGEM INTEGRAL – R\$ 1,90

PASSAGEM COM DESCONTO – R\$ 0,63

Nº DENOMINAÇÃO

100	Paranoá / Rod. Plano Piloto (L2 Sul – Esplanada)
100.2	Paranoá / Rod. Plano Piloto (L2 Sul)
100.3	Paranoá / W3 Sul – Norte
100.3	Paranoá / W3 Sul – Norte
100.4	Paranoá / SIA (zôo – Parkshopping)
100.5	Paranoá / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
100.7	Paranoá (Condomínios ESAF) / Rod. Plano Piloto
100.8	Paranoá (Condomínio Itapuã)/W3 Sul-Norte
101	Paranoá / W3 Norte (Rod. Plano Piloto)
101.2	Paranoá / L2 Norte (Rod. Plano Piloto)
101.3	Paranoá / W3 Norte (Torre de TV – Rod. Plano Piloto)
101.8	Paranoá / Eixo Norte (Rod. Plano Piloto)
101.9	Paranoá / W3 Norte – Sul
129	Núcleo Bandeirante / Paranoá (Aeroporto)
129.1	Guará / Paranoá (Núcleo Bandeirante / Aeroporto)
141	Paranoá / Clube do Congresso
141.3	Paranoá / Clube do Congresso (via Varjão do Torto)
147	São Sebastião / Rod. Plano Piloto (Ponte Garças)
147.2	São Sebastião / W3 Sul
147.3	São Sebastião (Qd. 100 / 200) / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
147.4	São Sebastião / L2 Norte (Esplanada)
147.5	São Sebastião / W3 – Norte (Ponte Costa e Silva)
147.6	São Sebastião (Qd. 100 / 200) / Rod. Plano Piloto
147.7	São Sebastião (Vila do Boa) / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
147.8	São Sebastião (Vila São José) / Rod. Plano Piloto (W3 Sul)
147.9	São Sebastião / L2 Norte (Esplanada – UnB)
170	Rod. Plano Piloto / Barreiros (EDF-140)
180	Expresso São Sebastião / Rod. Plano Piloto
180.1	São Sebastião / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)

181	São Sebastião / Paranoá (Lago Sul – QI 23)
182	São Sebastião / SAAN (Zoológico – Parkshopping – SIA)
182.1	São Sebastião / SAAN (Aeroporto – Parkshopping – SIA)
185	Rod. Plano Piloto / Paranoá
186	São Sebastião / Rod. Plano Piloto (Eixo)
194	São Sebastião / W3 Sul – Norte
195	São Sebastião / Rod. Plano Piloto (QI15 Lago Sul – Gilberto Salomão – L2)
196	São Sebastião / Eixo Norte / Lago Norte / Clube do Congresso
197	São Sebastião (Vila São José – 100 / 200) / W3 Norte (Ponte Costa e Silva)
197.1	São Sebastião (Qd. 100 / 200) / L2 Norte (Esplanada)
197.2	São Sebastião (Vila São José 100 / 200) Rod. P. P. (Ponte Costa e Silva)
198	São Sebastião / Guará I – II (Núcleo Bandeirante)
199	São Sebastião / Cruzeiro (Sudoeste – Octogonal)
200	Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Eixo)
200.1	Gama Sul – Leste / Rod. Plano Piloto (Eixo)
200.2	Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Zôo)
200.4	Gama Leste / Paranoá (Lago Sul)
200.5	Gama Leste / Paranoá (Aeroporto)
200.6	Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Colméia)
200.7	Gama Sul – Leste / Rod. Plano Piloto (Eixo Sul)
201	Gama Oeste / Rod. Plano Piloto (Eixo)
201.1	Gama Sul – Oeste / Rod. Plano Piloto (Eixo)
201.2	Gama Oeste / Rod. Plano Piloto (Zôo)
201.3	Gama Oeste / Paranoá (Lago Sul)
201.5	Gama Oeste / Paranoá (Aeroporto)
202	Gama Leste / Rod. Plano Piloto (W3 SUL)
202.1	Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Marinha W3 Sul)
202.3	Gama Oeste / Rod. Plano Piloto (W3 Sul)
202.9	Gama Leste / Rod. Plano Piloto (W3 SUL)
203.3	Gama / Rodoferroviária (SAAN)
203.4	Gama / CEUB (DF-20 / Cruzeiro)
203.6	Gama Sul – Leste / Cruzeiro (SIA – SAAN – Rodoferroviária)
203.7	Gama Oeste / Cruzeiro (SIA – SAAN - Rodoferroviária)
205	Gama Leste / Taguatinga Norte
205.1	Gama Oeste / Taguatinga Norte
205.3	Gama Leste / Taguatinga Norte (via Catetinho)
205.4	Gama Oeste / Taguatinga Norte (via Catetinho)
209	Gama Leste / Rod. Plano Piloto (EDF-290)
209.1	Gama (DF-020) / Paranoá (Lago Sul)
209.2	Gama (DF-290) / Rod. Plano Piloto (Zôo)
209.5	Gama (DF-290) / Paranoá (Aeroporto)
213	Gama Oeste / L2 Sul – Norte (UnB)
213.1	Gama Oeste / L2 Sul – Norte (Esplanada)
214	Gama Leste / L2 Sul – Norte (UnB)
214.1	Gama Leste / L2 Sul – Norte (Esplanada)
214.2	Gama Leste – SUL / L2 Sul – Norte (UnB)
215	Gama Leste / Núcleo Bandeirante / Guará
216	Gama Oeste / Núcleo Bandeirante / Guará
217	Gama Leste / W3 – Norte (SIG)
217.2	Gama Leste – SUL / W3 Norte (SIG)
218	Gama Oeste / W3 – NORTE (SIG)
219	Gama (DF-290) / W3 Sul – Norte
220	Gama (DF-290) / L2 Sul – Norte (ESPLA)
221	Expresso Gama Oeste / Rod. Plano Piloto

222	Expresso Gama Leste / Rod. Plano Piloto	305	Taguatinga Sul / W3 Sul (SIG)
224	Gama – Santa Maria / Rod. Plano Piloto	305.2	Taguatinga Sul / W3 Sul (Comercial)
225	Gama Leste – Oeste / Setor “O”	305.3	Taguatinga Sul / W3 Sul (SIG – 716 Sul)
228	Gama Leste (EDF-290 / Eixo Sul – Norte)	305.4	Taguatinga Sul – Areal – Águas Claras / W3 Norte (via QS. 11)
228.1	Gama Sul (Oeste – Leste (EDF-290) Eixo Sul – Norte)	305.6	Taguatinga Sul / W3 Sul (SIG – Areal)
229	Gama Oeste / Lago Norte (Aeroporto – Eixo Sul – Norte)	306	Taguatinga Sul / Rod. Plano Piloto (Eixo)
229.1	Gama Leste / Lago Norte (Aeroporto – Eixo Sul – Norte)	306.1	Taguatinga Sul / Rod. Plano Piloto (Areal / Eixo)
232	Gama Sul – Leste / W3 Norte (Eixão)	306.2	Taguatinga Sul – Areal / Rod. Plano Piloto (Eixo)
233.1	Gama Sul – Leste (Qd. 50) / W3 Sul – Norte	306.3	Taguatinga Sul / Rod. Plano Piloto (Comercial – Eixo)
250	Santa Maria / Rod. Plano Piloto (Eixo)	307	Taguatinga Norte (Comercial) / W3 Sul (SIG)
250.1	Vila DVO / Rod. Plano Piloto (Santa Maria)	307.1	Taguatinga Norte (Comercial) / W3 Sul (SIG – 716 Sul)
250.2	Santa Maria / Rod. Plano Piloto (Zôo)	308	Taguatinga Norte (Comercial) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
252	Santa Maria / Rod. Plano Piloto (W3 Sul)	308.1	Taguatinga Norte (Comercial) / Rod. Plano Piloto (Parkshopping – Zôo)
252.1	Santa Maria / W3 Norte (SIG)	310	Setor “O” / Rod. Plano Piloto (Eixo)
252.2	Santa Maria / W3 Norte (Eixão Sul)	310.1	Setor “O” / Rod. Plano Piloto (Parkshopping – Zôo)
253	Santa Maria / Setor “O” (BR-040 / Samambaia)	311	Setor “O” / W3 Sul (M2 – SIG)
254	Vila DVO / Paranoá	311.3	Setor “O” / W3 Sul 716 (SIG)
254.1	Vila DVO / Paranoá (Aeroporto)	311.4	Taguatinga Norte – Ceilândia Sul – Norte / W3 Sul (Estrutural / BR-070)
255	Santa Maria / Setor “M” Norte (Comercial)	312	Setor “O” (M2) / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
255.1	Santa Maria / Setor “M” Norte (Comercial – Católica)	312.2	Setor “O” / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
256	Santa Maria / SIA – Cruzeiro – Setor Sudoeste	312.3	Taguatinga Norte – Ceilândia Sul – Norte / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
256.1	Santa Maria / SIA – SAAN (Rodoferroviária)	313	Setor “O” / W3 Sul (via N2 – SIG)
257	Santa Maria / L2 Sul – Norte (UnB)	313.1	Guariroba – Ceilândia Oeste / W3 Sul (Estrutural / BR-070)
257.1	Santa Maria / L2 Sul – Norte (Esplanada)	313.2	Setor “O” / W3 Sul 716 (SIG)
258	Santa Maria / Núcleo Bandeirante / Guará II – I	313.4	SIG – Chamas / Setor “O” (N-2)
260	Santa Maria / Setor “P” Sul	313.5	Setor “O” / W3 Sul (via N2 – Comercial – SIG)
261	Expresso Santa Maria (Av. Alagados) / Rod. Plano Piloto (Eixão)	313.6	Setor “O” / W3 Sul (Comercial – SIG)
270	Santa Maria (QR. 400) / Rod. Plano Piloto (Eixo)	314	Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto (Eixo)
270.1	Santa Maria (QR. 400) / Rod. Plano Piloto (Eixo – Free Park)	314.1	Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto (Parkshopping – Zôo)
270.2	Santa Maria (QR 400 / 500 – Expansão) / Rod. Plano Piloto (Eixo)	314.2	Setor “O” (Expansão) / Rod. Plano Piloto (Comercial – Eixo)
272	Santa Maria (QR. 400) / Rod. Plano Piloto (W3 Sul)	314.3	Setor “O” (Expansão) / Rod. Plano Piloto (Comercial – Parkshopping – Zôo)
272.1	Santa Maria (QR 400) / W3 Norte (SIG)	315	Setor “O” / Núcleo Bandeirante / Guará / Riacho Fundo
272.3	Santa Maria (QR 400 / 500 – Expansão) / W3 Sul – Norte	315.3	Núcleo Bandeirante / Guará / Setor “O”
273	Santa Maria (QR. 400) / Setor “O” (BR-040 – Samambaia)	316	Setor “O” / Guará I – II / Núcleo Bandeirante / Riacho Fundo
274	Santa Maria (QR. 400) / Paranoá (Aeroporto)	317	Setor “M” / Guará / Núcleo Bandeirante (Freepark)
275	Santa Maria (QR. 400) / Setor “M” Norte (Comercial)	322	Setor “M-L” / Rod. Plano Piloto (Eixo)
276	Santa Maria (QR. 400) / SIA – SAAN	322.1	Setor “M-L” / Rod. Plano Piloto (Parkshopping)
277	Santa Maria (QR. 400) / L2 Sul – Norte (Esplanada)	322.2	Setor “M” – QNL – QNJ – Samdú / Rod. Plano Piloto (Eixo)
278	Santa Maria (QR. 400) / Núcleo Bandeirante / Guará I – II	322.3	Setor “M” – QNL – QNJ – Samdú / Rod. Plano Piloto (Parkshopping)
281	Santa Maria (QR. 400) / Cruzeiro (SMU)	322.4	Taguatinga Norte – QNL “M” Norte / Esplanada (Estrutural)
282	Expresso Santa Maria (Av. Santa Maria) / Rod. Plano Piloto (Eixão)	323	Setor “M-L” / W3 Sul (SIG)
290	Sítio do Gama – Marinha / W3 Sul – Norte	323.1	Setor “M” (Nova QNL) / W3 Sul (Qd. 716)
291	Sítio do Gama / Rod. Plano Piloto (Eixo – Esplanada)	323.2	Setor “M-L” / W3 Sul (Qd. 716)
300	Taguatinga Norte / Rod. Plano Piloto (Eixo)	323.3	Setor “M” (Nova QNL) / W3 Sul (SIG)
300.1	Taguatinga Norte (Nova QNL) / Rod. Plano Piloto (Eixo)	323.5	Setor “M” – QNL – QNJ – Samdú / W3 Sul
301	Taguatinga Norte / W3 Sul (SIG)	323.6	Taguatinga Norte – QNL – “M” Norte / W3 Sul (Estrutural / BR-070)
301.1	Taguatinga Norte / W3 Sul (SIG – 716 Sul)	323.7	Taguatinga Norte – Nova QNL – “M” Norte / W3 Sul (Estrutural BR-070)
302	Rio Descoberto / Rod. Plano Piloto (Eixo)	324	Setor “M” / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
302.1	Rio Descoberto / Taguatinga Norte (EDF-280)	324.1	Setor “M” / Esplanada (Estrutural)
302.2	Rio Descoberto / Taguatinga Norte (DF1 – EDF-190)	324.2	Setor “M” / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
302.3	Rio Descoberto / Taguatinga Norte (DF3 – EDF-180)	324.3	Setor “M” / L2 Sul (Estrutural)
303	Setor “O” / Riacho Fundo / Núcleo Bandeirante (Parkshopping)	324.4	Taguatinga Norte – Nova QNL – “M” Norte / Esplanada (Estrutural)
304	Taguatinga Norte / Cruzeiro (Taguacenter – SIA)	324.5	Taguatinga Norte – QNL – “M” Norte / Esplanada (Estrutural)
304.1	Taguatinga Norte / Cruzeiro (Taguacenter – SIA – SAAN)	324.6	Taguatinga Norte – QNL – “M” Norte / Rod. Plano Piloto (Estrutural)

330	QNR (Ceilândia Norte – Sul) / W3 Norte	379.2	QNR (via Av. Hélio Prates) / W3 Norte (Estrutural)
331	Setor “O” (N2) / Rod. Plano Piloto (Estrutural)	380	Samambaia Norte (2ª Av.) / W3 Sul (SIG)
331.2	Setor “O” / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)	380.1	Samambaia Norte (2ª Av.) / W3 Sul (Rod. Plano Piloto)
331.3	Guariroba – Ceilândia Oeste / Rod. Plano Piloto (Estrutural / BR-070)	380.2	Samambaia Norte (2ª Av.) / W3 Sul (SHIS – SIG)
334	Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto (Eixo)	380.5	Samambaia Norte (2ª Av.) / W3 Sul (SIG – 716 Sul)
334.1	Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto (Zôo – Parkshopping)	380.6	Samambaia Norte (Expansão) / W3 Sul (716 Sul)
335	Setor “O” Norte / W3 Sul (SIG)	382	Setor “O” (via leste) / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
335.1	Setor “O” Norte / W3 Sul (SIG – Qd. 716)	382.1	Setor “O” (via Leste) / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
335.3	SIG – Chamas / Setor “O” Norte	382.2	Setor “O” (via Leste) / Esplanada (Estrutural)
336	Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto (Eixo)	382.3	Guariroba (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Esplanada – Estrutural)
336.1	Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto (Parkshopping – Zôo)	383	Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
337	Setor “P” Sul / W3 Sul (SIG)	383.1	Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto (Pistão – Estádio – EPTG – EPIA)
337.1	Setor “P” Sul / W3 Sul (SIG – Qd. 716)	383.2	Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
337.3	SIG – Chamas / Setor “P” Sul	385	QNR (Setor “P” Norte) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
338	Expansão QNR – P2 Norte / L2 Sul – Norte (UnB)	386	QNR (Setor “P” Norte – Sul) / Paranoá (Lago Sul)
338.1	Expansão (QNR – P2 Norte) / L2 Sul – Norte (UnB - Estrutural)	386.1	QNR (Setor “P” Norte – Sul / Paranoá (Aeroporto))
339	Setor “P” Sul / L2 Norte (Estrutural / UnB)	387	Setor “O” (Expansão) / Lago Sul – Paranoá
339.1	Setor “P” Sul / L2 Norte (EPTG - UnB)	387.1	Setor “O” (Expansão) / Lago Sul – Paranoá (Aeroporto)
341	Setor “O” / Guará I – II / Núcleo Bandeirante	388	Setor “O” (M2) / Lago Sul – Paranoá
341.1	Setor “O” / Guará / Núcleo Bandeirante	388.1	Setor “O” (M2) / Lago Sul – Paranoá (Aeroporto)
341.3	Guará / Núcleo Bandeirante / Setor “O”	389	Setor “M” Norte / Lago Sul – Paranoá
343	Setor “O” Norte / Rod. Plano Piloto (Estrutural)	389.1	Setor “M” Norte / Lago Sul – Paranoá (Aeroporto)
343.1	Expansão (QNR – P2 Norte) / Rod. Plano Piloto	390	Taguatinga Norte / Lago Sul – Paranoá
343.3	Setor “O” Norte / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)	390.1	Taguatinga Norte / Lago Sul – Paranoá (Aeroporto)
343.4	Expansão (QNQ – P2 Norte) / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)	391	Samambaia Norte (2ª Av.) / W3 Norte (EPNB – Parkshopping)
343.5	Guariroba / Setor “P” Norte / QNR / Rod. Plano Piloto (BR-070 / Estrutural)	392	Samambaia Norte (2ª Av.) / L2 Sul – Norte (Esplanada – UnB)
345	Setor “P” Sul / L2 Sul (Estrutural)	394	Samambaia Sul (1ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPTG)
345.1	Setor “P” Sul / L2 Sul (EPTG – EPIA)	394.1	Samambaia Sul (2ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPTG)
346	QNR – Setor “P” Norte / Guará I – II / Núcleo Bandeirante (Free park)	394.4	Samambaia Sul (1ª Av.) / Esplanada (EPTG)
347	Setor “P” Sul / Guará I – II / Núcleo Bandeirante	395	Samambaia Sul (1ª Av.) / W3 Sul
348	Setor “O” / L2 Sul – Norte (UnB)	395.1	Samambaia Sul (2ª Av.) / W3 Sul (SIG)
349	Taguatinga Norte / L2 sul – Norte (UnB)	395.2	Samambaia Sul (1ª Av.) / W3 Sul
351.6	Taguatinga Norte / Taguatinga Sul (Areal)	395.3	Samambaia Sul (2ª Av.) / W3 Sul (716 Sul)
370	Setor “O” / L2 Norte (Estrutural / UnB)	396	Samambaia Sul (1ª Av.) / W3 Norte
370.1	Setor “O” / L2 Norte (EPTG – UnB)	396.1	Samambaia Sul (2ª Av.) / W3 Norte
371	Setor “M” Norte / L2 Norte (UnB – Estrutural)	400	Brazlândia / Rod. Plano Piloto (Eixo)
373	Samambaia Norte (2ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPNB – Eixo)	400.1	Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-240 – Comercial)
373.1	Samambaia Norte (2ª Av.) / Esplanada (EPNB)	400.3	Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-240 – Parkshopping – Eixo)
373.2	Samambaia Norte (1ª Av.) / Rod. Plano Piloto (SHIS – EPNB – Eixo)	401	Brazlândia / Taguatinga Sul (DF-240)
373.4	Samambaia Norte (1ª Av.) / W3 Norte (SHIS - EPNB)	401.1	Taguatinga Sul / Brazlândia (Católica – DF-240)
373.6	Samambaia Norte (2ª Av.) / Esplanada (EPNB – Eixo)	401.2	Brazlândia / Taguatinga Sul (DF-240)
373.7	Samambaia Norte (1ª Av.) / Esplanada	402	Brazlândia / Taguatinga Norte (DF-180 Hélio Prates)
374	Setor “O” via Leste / W3 Norte	402.1	Brazlândia / Taguatinga Norte (HRB – DF-180 – Av. Hélio Prates)
374.1	Setor “O” via Leste – Condomínio Prive / W3 NORTE	402.2	Brazlândia / Taguatinga Norte (INCRA 6/9)
374.2	Setor “O” via Leste / W3 Norte (Estrutural)	402.3	Brazlândia / Taguatinga Norte (INCRA 09)
375	Setor “O” via N2 / W3 Norte	403	Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-240 – Estrutural)
376	Taguatinga Sul / W3 Norte (Estrutural)	403.1	Brazlândia / L2 Norte – Rod. Plano Piloto
376.1	Taguatinga Sul (Areal) / W3 Norte (Estrutural)	403.3	Brazlândia / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
376.2	Taguatinga Sul / W3 Norte (EPTG – EPIA)	403.4	Brazlândia / L2 Sul – Rod. Plano Piloto (Estrutural)
376.3	Taguatinga Sul / SIA – Cruzeiro – SAAN – Câmara Legislativa (EPCL)	403.5	Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-240 – Estrutural – Esplanada)
377	Setor “M” Norte / W3 Norte	404	Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-180 – Eixo)
378	Setor “P” Sul / W3 Norte (EPTG)	404.2	Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-180 – via Alexandre Gusmão – Parkshopping – Eixo)
379	Setor “O” (via Av. Hélio Prates) / W3 Norte (Estrutural)	405	Brazlândia / Rod. Plano Piloto (Alexandre Gusmão – Estrutural)
379.1	Setor “O” (via Av. Hélio Prates) / W3 Norte (EPTG – EPIA)	405.2	Brazlândia / Esplanada (Estrutural – Rod. Plano Piloto)

411	Brazlândia / W3 Norte (Alexandre Gusmão – Estrutural)	608.1	Planaltina (SOBRadinho Qd. 18) / Estação Asa Sul – L2 Norte – Sul (UnB)
411.1	Brazlândia / W3 Norte (via Alexandre Gusmão – EPTG – EPIA)	610	Planaltina / Rio Preto (Tabatinga)
412	W3 Norte / Brazlândia (EPTG – Alexandre Gusmão)	610.1	Circular Núcleo Rural Rio Preto / Buriti Vermelho
413	Brazlândia / W3 Sul (EPTG - 716 Sul)	612	Planaltina / Colônia Agrícola São José
413.1	Brazlândia / W3 Sul (EPTG – SIG)	615.1	Planaltina / CAB (Córrego do Meio – Jardim Roriz)
413.2	Brazlândia / W3 Sul (DF-240 – Estrutural)	616	Planaltina / Arapoangas / Eixo Norte – Sul
415	Taguatinga Norte / Brazlândia	617	Vale do Amanhecer / Eixo Norte – Sul (616 Sul)
501	Sobradinho / Plano Piloto (Eixo Norte – Sul)	617.2	Vale do Amanhecer / W3 Norte – Sul (Estação Asa Sul)
501.2	Sobradinho (Condomínio RK – ANP) / Estação Asa Sul (Eixo Norte – Sul)	618	Planaltina – Buriti IV / Eixo Norte – Sul
501.3	Sobradinho (Setor Oeste) / Eixo Norte – Sul (SQS – 616)	620	Rod. Plano Piloto / Planaltina (Eixo Norte)
503	Sobradinho (Qd. 18) / SIA (Rodoferroviária – SAAN)	622	SQS 616 / C. A. PLANALTINA
503.1	Sobradinho – Qd. 18 (Setor Oeste) / Palácio Buriti (W3 Norte)	623	Planaltina / W3 Norte – Sul
503.3	Sobradinho (Setor Oeste) SIA (SAAN)	623	Planaltina / W3 Norte – Sul
503.4	Sobradinho Q. 18 (Setor Oeste) / SIA (SAAN)	623.1	Planaltina – Pape / Jardim Roriz – W3 Norte – Sul
504	Sobradinho / Planaltina	623.2	Planaltina (DF-130) / W3 Norte – Sul – 616 Sul
504.1	Sobradinho / Planaltina (Via Jardim Roriz)	623.3	Planaltina – Arapoangas / W3 Norte – Sul
504.4	Circular Sobradinho / Planaltina (Estância)	623.4	Planaltina / Estâncias / W3 Norte – Sul
504.5	Circular Sobradinho / Planaltina (Jardim Roriz)	624	Planaltina / Esplanada (Eixo Norte)
504.6	Circular Sobradinho / Planaltina (Estância Mestre D´Armas)	625	Planaltina / Sarandi (Fazenda Grotão)
506.1	Sobradinho / (Fercal – Ciplan – Loberal)	627	Mestre D´Armas / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
506.3	Sobradinho / Planaltina (Fercal – Ciplan – ES. C)	628	Planaltina / Várzea / Barra Alta
506.4	Ciplan (Fercal – Rua do Mato / Eixo Norte – Sul)	628.1	Planaltina / Várzea / Barra Alta (Rajadinha)
506.9	Sobradinho / Planaltina (Fercal – Ciplan – Es.C. – UDV)	630	Expresso Planaltina / Rod. Plano Piloto
509	Sobradinho (Qd.18) / Plano Piloto (Estação Asa Sul)	630.1	Expresso Planaltina – Pape – Jardim Roriz / Rod. Plano Piloto
512	Sobradinho / W3 Norte – Sul (716 Sul)	630.2	Expresso Planaltina (Tradicional) / Rod. Plano Piloto
513	Sobradinho (Qd.18) / W3 Norte – Sul (716 Sul)	630.3	Expresso Planaltina (Tradicional) / Rod. Plano Piloto
516	Sobradinho / Rod. Plano Piloto (Grande Colorado – DF 425-150)	631	Planaltina (Sobradinho) / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
517	Setor Oeste de Sobradinho / W3 Norte – Sul (DF-150)	640	Planaltina / W3 Norte – Sul
517.1	Sobradinho Setor Oeste / W3 Norte – Sul (DF-150)	640.1	Planaltina (Estâncias) / W3 Norte – Sul
518	Setor Oeste de Sobradinho / Rod. Plano Piloto (Eixo – Norte)	641	Planaltina – PAPE – Jardim Roriz / W3 Norte – Sul
518.2	Sobradinho - Setor Oeste / Rod. Plano Piloto (Eixo Norte)	641.1	Planaltina – Pape / Jardim Roriz / W3 Norte – Sul
519	Sobradinho (Mansões – Condomínio Sansão) / Eixo Norte – Sul	642	Planaltina (Estâncias) / W3 Norte – Sul
520	Setor Oeste de Sobradinho / Plano Piloto (Eixo Norte-Sul)	642.1	Planaltina (Estâncias) / W3 Norte – Sul
521	Sobradinho / L2 Sul (416 Sul) (UnB – Esplanada)	643	Planaltina (Arapoangas) / W3 Norte – Sul
522	Sobradinho (Qd.18) / (Setor Oeste) / L2 Norte – Sul (UnB – Esplanada)	643.1	Planaltina (Arapoangas - Estâncias) / W3 Norte – Sul
525	Nova Colina de Sobradinho / Eixo Norte – Sul	756	Paranoá / Sudoeste (SAAN / AOS)
526	Nova Colina de Sobradinho / W3 Norte – Sul	757	Expresso Paranoá / Rod. Plano Piloto (Eixão Norte)
600	Planaltina / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)	758	Paranoá / Rod. Plano Piloto (Eixo Norte / DF-015)
600.1	Planaltina / Palácio do Buriti (Sobradinho)	759	Paranoá / W3 Norte (DF-015 / Rod. Plano Piloto)
600.2	Planaltina (DF-130) / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)	760	Paranoá (Condomínio Entrelagos) / L2 Norte (Rod. Plano Piloto)
600.3	Planaltina (Clínica Planalto) / Eixo Norte – Sul – Estação Asa Sul	809	Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (Eixo)
600.4	Planaltina (DF-130 / 230) / Eixo Norte – Sul (616 Sul)	809.1	Expresso Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (Eixo)
600.5	Planaltina (Estâncias) / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)	809.2	Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (Esplanada)
601	Planaltina (Tradicional) / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)	809.3	Recanto das Emas (Qd. 802) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
602	Planaltina – Buriti / Plano Piloto (Eixo Norte – Sul)	809.4	Recanto das Emas – Riacho Fundo II / Rod Plano Piloto (Eixo)
602.1	Planaltina Buriti III - Jardim Roriz / P. P. (Eixo Norte – Sul) Estação Asa Sul	809.5	CAUB I – II / Recanto das Emas (Qd. 802/402) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
603	Planaltina / Clube do Congresso (Sobradinho)	810	Recanto das Emas / W3 Norte (SIG)
603.1	Planaltina / Clube do Congresso (Jardim Roriz)	810.1	Recanto das Emas – Riacho Fundo II / W3 Norte (SIG)
604	Planaltina – Buriti III / SIA (SAAN – Rodoferroviária)	810.3	Recanto das Emas (Qd. 802) / W3 Norte (SIG)
604.1	Planaltina DF-130 / SIA – SAAN - Rodoferroviária	811	Recanto das Emas / W3 SUL – SIA –SIG
604.2	Planaltina (Arapoangas / Estâncias) / SIA	811.1	Recanto das Emas / W3 Sul (716 Sul)
605	Planaltina / L2 Norte – Sul (UnB) / Estação Asa Sul	811.3	Recanto das Emas (Qd. 802) – Riacho Fundo II / W3 Sul (SIG)
605.1	Planaltina (Buriti III) / L2 Norte – Sul (Esplanada) – 416 Norte	811.4	Recanto das Emas (Qd. 802) – Riacho Fundo II / W3 Sul (716 Sul)
608	Planaltina – Sobradinho / L2 Norte – Sul (UnB) / Estação Asa Sul	813	Recanto das Emas / W3 Sul – Norte (SIA)

813.4	Recanto das Emas (Qd. 600) / W3 Sul – Norte (SIA)	921.1	QNR (Via Leste) / W3 Sul (Qd. Sul)
815	Recanto das Emas / Gama	930	QNR / Esplanada (via W3 Sul)
816	Recanto das Emas / L2 Sul – Norte (Esplanada)	930.1	QNR / Esplanada (via W3 Sul – Catedral)
817	Taguatinga Norte / Samambaia Sul / Recanto das Emas / Riacho Fundo II	930.2	QNR / Rod. Plano Piloto (via W3 Sul)
818	Recanto das Emas / SIA – Cruzeiro – SAAN	932	Taguatinga Norte / Rod. Plano Piloto
819	Recanto das Emas (Qd. 800) Riacho Fundo II / L2 Sul – Norte (EPNB – Esplanada – UnB)	933	Taguatinga Norte / Setor “P” Sul
821	Samambaia Sul (1ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPNB)	934	Taguatinga Norte / Setor “O” (QNL – J – M – Ceilândia Norte)
821.1	Samambaia Sul (1ª Av.) / Esplanada (EPNB)	935	Circular Rural Setor “P” Norte
822	Recanto das Emas / Paranoá (Aeroporto – Lago Sul)	942	Setor “P” Sul (QNL – J) / W3 Norte (EPCL)
823	Recanto das Emas / Guarã (Parkshopping)	942.1	Setor “P” Sul (QNL – J) / W3 Norte (EPTG / EPIA)
825	Samambaia Sul (2ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPNB)	945	Águas Claras / W3 Sul – Rod. do Plano Piloto
825.1	Samambaia Sul (2ª Av.) / Esplanada (EPNB)	946	Setor “M” Norte / Rod. Plano Piloto (Vicente Pires – W3 Sul)
830	Taguatinga Norte / Samambaia Sul – Norte	946.1	Setor “M” Norte / Rod. Plano Piloto (Vicente Pires / W3 Sul – Esplanada)
831	Samambaia Sul (1ª Av) / Paranoá (Lago Sul – Aeroporto)	GRUPO II - METROPOLITANA 1	
834	Samambaia Norte (2ª Av.) / Paranoá (Lago Sul – Aeroporto)	PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 1,30	
835	Samambaia Sul (2ª Av.) / Paranoá (Aeroporto)	PASSAGEM COM DESCONTO - R\$ 0,43	
841	Samambaia Sul (1ª Av) / SIA / SAAN	Nº DENOMINAÇÃO	
844	Samambaia Norte (2ª Av.) / SIA / Cruzeiro / SAAN	101.1	Varjão do Torto / Rod. Plano Piloto
844.1	Samambaia Norte (2ª Av.) / Câmara Legislativa (Estrutural / SIA / SOFN)	102	Rod. Plano Piloto / Aeroporto
844.2	Samambaia Norte (1ª Av.) / Câmara Legislativa (Estrutural / SIA / SOFN)	102.1	Rod. Plano Piloto / Aeroporto – W3 Sul (HosFAB)
845	Samambaia Sul (2ª Av) / SIA / SAAN	102.3	Circular W3 Norte – Sul (Parkshopping – Feira dos Importados) / Carrefour Norte
850	Samambaia Sul / Guarã / Samambaia Norte – Freepark	102.4	Circular 716 Norte (Carrefour Norte – Feira dos Importados) / W3 Sul – Norte
851	Samambaia AM. Sul (1ª Av) / L2 Sul – Norte (Esplanada)	111	Rod. Plano Piloto / Presídio Nacional
853	Samambaia Sul (2ª Av.) / L2 Sul – Norte (Esplanada)	111.1	Rod. Plano Piloto / Presídio Nacional (Setor “C”)
865.1	Samambaia Sul (2ª Av.) / Gama (Ponte Alta)	123	Rod. Plano Piloto / Lago Sul – QI / QL 26
870	Recanto das Emas (Qd. 800) – Riacho Fundo II / Rod. Plano Piloto (Eixo)	124	Rod. Plano Piloto / SIA (W3 Sul - Feira dos Importados)
871	Recanto das Emas (Qd. 800) – Riacho Fundo II / W3 Sul – Norte (SIA)	124.2	Rod. Plano Piloto / SIA (Feira dos Importados – W3 Sul)
874	Recanto das Emas (Qd. 800) – Riacho Fundo II / W3 Norte (EPNB)	125	Rod. Plano Piloto / Lago Sul – QI 28
875	Recanto das Emas (Qd. 800) – Riacho Fundo II / W3 Sul (EPTG – SIG)	125.1	Rod. Plano Piloto / Lago Sul - QI 28
875.1	Recanto das Emas (Qd. 800) – Riacho Fundo II / W3 Sul (EPTG – Qd. 716)	128	Rod. Plano Piloto / Granja do Torto
900	Taguatinga Sul / Esplanada (Estrutural)	128.1	Rod. Plano Piloto / Granja do Torto (Zoobotânica)
900.1	Taguatinga Sul (Areal) / Esplanada (Estrutural)	136	Rod. Plano Piloto / Clube do Congresso
902	Taguatinga Norte / Esplanada (Estrutural)	136.1	Rod. Plano Piloto / Clube do Congresso (L2 Norte)
902.1	Nova QNL – QNJ / L2 Norte (Esplanada – Estrutural)	136.2	Clube do Congresso / 716 Sul (W3 Sul)
902.2	Taguatinga Norte (QNJ) / Esplanada (Estrutural)	136.3	Expresso Clube do Congresso
903	Setor “P” Sul / Esplanada (Estrutural)	136.4	Rod. Plano Piloto / Clube do Congresso (L2 S – Norte)
906	Setor “O” (via M2) / Esplanada (Estrutural)	150	Cruzeiro / Rod. Plano Piloto (Eixo)
907	Setor “O” (via N2) / Esplanada	150.1	Cruzeiro / Rod. Plano Piloto (Cobal / Eixo)
908	Expansão (QNR – P2 Norte) / Esplanada (Estrutural)	151	Cruzeiro / W3 Sul (Memorial JK)
910	Setor “P” Sul / SIA – Cruzeiro – Sudoeste (EPTG)	151.1	Cruzeiro / W3 Sul (Administração – Memorial JK)
910.1	Setor “P” Sul / SIA – Cruzeiro – SAAN – Câmara Legislativa (EPCT)	151.4	Cruzeiro / W3 Sul (AOS – SIG)
911	Setor “O” Expansão / SIA – Cruzeiro (Estrutural)	152	Cruzeiro / Esplanada (SIG – Rod. Plano Piloto)
912	Setor “O” N-2 / SIA – Cruzeiro – Sudoeste (EPTG)	152.1	Cruzeiro / Rod. Plano Piloto (SIG)
913	QNR (Expansão M-2) / SIA – Cruzeiro – Sudoeste (Estrutural)	152.2	Cruzeiro (Sudoeste) / Rod. Plano Piloto (Esplanada – SIG)
914	Setor “P” Sul / SAAN (Estrutural)	152.3	Cruzeiro / Esplanada / Rod. Plano Piloto
915	Setor “O” (Expansão) / SAAN (Estrutural)	153	Guará II – I / Rod. Plano Piloto (SIA – Eixo)
916	Setor “O” (via N – 2) / SAAN (Estrutural)	153.1	Lúcio Costa / Rod. Plano Piloto (SIA – EIXO)
917	Setor “O” (via M – 2) / SAAN (Estrutural)	153.2	Rod. Plano Piloto / Guarã I – II (Eixo)
918	Setor “M-L” Norte / SIA – Cruzeiro – Sudoeste	154.1	Lúcio Costa / Rod. Plano Piloto (Guará – Eixo)
920	Setor “O” (Via Leste) / Rod. Plano Piloto (Eixo)	154.2	Guará I – II / Rod. Plano Piloto (QE 34 – Eixo)
920.1	Setor “O” (Via Leste) / Rod. Plano Piloto (Parkshopping - Eixo)	156	Guará I – II / W3 Sul
920.2	Setor “O” – Condomínio Prive (Via Leste / Rod. Plano Piloto (Eixo)	156.0	Lúcio Costa / W3 Sul (SIA – SIG)
921	QNR (Via Leste) / W3 Sul	156.2	Guará II (QE 44) / W3 Sul (Qd. 716)
		156.3	Venâncio 3000 / Guarã I – II
		156.4	Guará I – II / W3 Sul (SIA – SIG)
		156.5	Guará I – II / W3 Norte
		156.7	Rod. Plano Piloto / Guarã (QI 42 / 44)

160	Núcleo Bandeirante / Rod. Plano Piloto (Eixo)	372.1	Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter (SHIS)
160.1	Núcleo Bandeirante – Metrô / Rod. Plano Piloto (Eixo)	372.2	Samambaia Norte (1ª Av.) / Taguacenter (SHIS)
160.2	Núcleo Bandeirante / L2 Sul – Norte (UnB)	372.3	Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter (HRT)
160.3	Candangolândia / Rod. Plano Piloto	372.4	Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter
162	Guará II / Rod. Plano Piloto (QE 44 - W3 Sul – Zôo)	372.5	Samambaia Norte (1ª Av.) / Taguacenter (SHIS)
162.1	Rod. Plano Piloto / Guará II (W3 Sul – Parkshopping QE 44)	393	Samambaia Sul (1ª Av.) / Taguacenter
162.2	Guará II / Rod. Plano Piloto (QE 44 – W3 Sul)	393.1	Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter
163	Núcleo Bandeirante / W3 Sul (Parkshopping – SIG)	393.2	Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter (Feira Permanente)
163.1	Candangolândia / W3 Sul – NORTE	393.3	Samambaia Sul (1ª Av.) / Taguacenter
166	Cruzeiro / L2 Sul (Rod. Plano Piloto)	393.4	Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter
167	Guará II – I / L2 Sul – Norte (UnB)	393.5	Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguatinga (Feira Permanente)
167.1	Guará II – I / L2 Sul – Norte (Esplanada)	397	Samambaia Norte (2ª Av.) / Setor “O”
168	Cruzeiro / L2 Norte (UnB)	397.2	Samambaia Norte (1ª Av.) / Setor “O”
168.1	L2 Norte (UnB) / Cruzeiro	397.3	Samambaia Norte (2ª Av.) / Setor “P” Sul
169	Cruzeiro / W3 Norte (Buriti)	397.4	Samambaia Norte (2ª Av.) / Expansão do Setor “O”
169.1	W3 Norte / Cruzeiro (Buriti)	398	Samambaia Sul (1ª Av.) / Setor “O”
171	Núcleo Bandeirante / W3 Sul – Norte	398.1	Samambaia Sul (2ª Av.) / Setor “O”
172	Riacho Fundo / Rod. Plano Piloto (Eixo)	398.2	Samambaia Sul (1ª Av.) / Setor “O” (Feira Permanente)
172.1	Riacho Fundo / Rod. Plano Piloto (Eixo)	398.3	Samambaia Sul (1ª Av.) / Expansão do Setor “O”
172.4	Riacho Fundo / Rod. Plano Piloto (Eixo) – Noturna	398.4	Samambaia Sul (2ª Av.) / Expansão do Setor “O”
173	Riacho Fundo II – I / Núcleo Bandeirante (Parkshopping)	399	Samambaia Sul (1ª Av.) / Setor “P” Sul
174	Guará I – II / Esplanada (Eixo)	615	Planaltina / Colégio Agrícola (Jardim Roriz)
175	Riacho Fundo / W3 Sul – Norte	615.2	Colégio Agrícola / Planaltina (Jardim Roriz)
175.1	Riacho Fundo / W3 Sul – Norte (Av. Ipê)	805	Recanto das Emas / Taguacenter
176	Riacho Fundo / L2 Sul – Norte (UnB)	805.1	Recanto das Emas / Taguacenter (Pistão Sul – Comercial)
176.1	Riacho Fundo / L2 Sul – Norte (Candangolândia – UnB)	805.2	Circular Recanto das Emas / Taguacenter
177	Riacho Fundo / W3 Sul (SIG)	805.3	Recanto das Emas (Qd. 802) – Riacho Fundo II / Taguacenter
178	Rod. Plano Piloto / Candangolândia / Núcleo Bandeirante / Guará	808	Recanto das Emas / Setor “O”
178.1	Rod. Plano Piloto / Guará I – II / Núcleo Bandeirante / Riacho Fundo / Candangolândia	808.3	Recanto das Emas (Q.802) - Riacho Fundo II / Setor “O”
251	Santa Maria / Gama (Oeste – Leste)	812	Recanto das Emas / Expansão “P” Norte – Sul (Estádio)
251.4	Santa Maria / Gama Leste – Oeste	814	Recanto das Emas / Samambaia Norte – Sul (Expansão)
251.6	Santa Maria / Rod. do Gama	814.1	Recanto das Emas / Samambaia Norte – Sul (Expansão)
271	Santa Maria (Qd. 400) / Gama (Oeste – Leste)	872	Recanto das Emas (Qd. 800) – Riacho Fundo II / Taguacenter
271.1	Santa Maria (Qd. 400-500) Expansão / Gama Oeste – Leste	873	Recanto das Emas (Q.800) – Riacho Fundo II / Setor “O”
271.2	Santa Maria (QR 400) / Gama Leste	943	Setor “M” Norte / Católica – Samdú / Riacho Fundo (Acampamento da Telebrasília)
332	QNR / Taguatinga Sul (Areal)		GRUPO III - URBANA 2
333	QNR (P2 Norte) / Taguatinga Centro (Pista do Estádio)		PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 1,30
333.1	Setor “P” Norte (Expansão) / Taguatinga Centro		PASSAGEM COM DESCONTO - R\$ 0,43
333.2	QNR (SIA – P2 Norte) / Taguatinga Centro		Nº DENOMINAÇÃO
333.3	QNR (Córrego das Corujas) Taguatinga Centro	103	Rod. Plano Piloto / Avenida das Nações
333.4	QNR / Taguatinga Centro (P2 Norte – Córrego das Corujas)	103.2	Rod. Plano Piloto / W3 SUL – Avenida das Nações (Academia de Tênis)
333.5	QNR (P2 Norte) / Taguatinga Centro (Pista do Estádio)	105	Grande Circular Sul – Norte (Estação Asa Sul)
344	Setor “P” Norte / Taguatinga Sul (Samdú - EPCT)	105.2	Grande Circular Sul – Norte (Estação Asa Sul – Acampamento da Telebrasília)
350	Circular QNR (Expansão) / Taguatinga Sul (Areal)	105.3	Circular Sul – Norte / Estação Asa Sul (W3)
353	Setor “O” / Taguatinga Centro (N2)	105.4	Circular W3 Norte – Sul / L2 Sul (Câmara Legislativa)
359	Setor “P” Norte / Taguatinga Centro (via MN2)	106	Grande Circular Norte – Sul (Estação Asa Sul)
359.1	Setor “P” Norte / Taguatinga Centro (via MN2 – Católica)	106.1	Grande Circular Norte – Sul (L2 – Estação Asa Sul)
361	Setor “P” Sul / Centro (via P2 – N3 – Hélio Prates)	106.2	Circular L2 Norte – Sul / W3 Sul – Norte (Câmara Legislativa)
361.1	Setor “P” Sul / Centro (via P4 – Pista do Estádio)	107	Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Sul (Esplanada)
362	Setor “O” / Taguatinga Sul (N2 / Estádio – Areal)	107.1	Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Sul
363	Setor “P” Sul / Centro (via P4 – Hélio Prates)	107.3	Circular Rod. Plano Piloto / L2 – W3 Sul (Esplanada – Estação Asa Sul)
363.1	Setor “P” Sul / Centro (via P2 – Estádio)	109.1	Rod. Plano Piloto / Buriti – Quartel General
363.2	Setor “P” Sul (P4 P1) / Centro (MN2 – Comercial) P2	110	Rod. Plano Piloto / UnB
367	Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguatinga Sul (Católica)	110.2	Rod. Plano Piloto / UnB (CAESB)
367.2	Samambaia Norte (Expansão) / Taguatinga Sul	114	Rod. Plano Piloto / L2 – W3 Sul
369	Setor “P” Sul / Taguatinga Sul	114.2	Circular Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Sul (Estação Asa Sul)
369.1	Setor “P” Sul / Taguatinga Sul (Católica – Areal)	115	Rod. Plano Piloto / L2 – W3 Norte (Esplanada)
372	Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter	115.1	Rod. Plano Piloto / Avenidas L2 – W3 Norte

116	Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Norte	355.1	Taguatinga Sul / Comercial (QNG / Católica)
116.1	Circular Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Norte / Esplanada	355.2	Taguatinga Sul / Comercial (QNG / Areal)
122	Eixo W / L Norte – Sul	357	Taguatinga Norte / Centro QNL – Comercial – Samdú
122.1	Circular Eixo Norte – Sul	357.1	Taguatinga Norte / Centro – QNL – Comercial – Samdú (Católica)
131	Circular Rod. Plano Piloto / Rodoferroviária	358	Setor “M” (Samdú) / Centro (QNL)
131.3	Rod. Plano Piloto / Rodoferroviária / Cruzeiro Novo – Velho	358.1	Setor “M” Samdú / Centro QNL (HRT)
140	Rod. Plano Piloto / Avenida das Nações Norte	364	Setor “M-L” / Centro – Comercial
140.1	Rod. Plano Piloto / Vila Planalto (L2 – W3 Norte)	364.1	Setor “M” / Ceilândia Centro
143	Rod. Plano Piloto / RCG	364.2	Setor “M” Norte / Ceilândia Centro - Parque Sol Nascente
143.1	Rod. Plano Piloto / RCG (Colégio Militar)	366	Circular Samambaia (1ª Av)
145.1	Estação Asa Sul – W3 SUL / L2 Norte (Esplanada)	366.1	Circular Samambaia (2ª Av.)
145.2	L2 Norte – W3 Sul / Estação Asa Sul (Esplanada)	366.2	Circular Samambaia (Feira Permanente)
146.1	Estação Asa Sul – W3 Norte / L2 Sul (Esplanada)	366.3	Samambaia Sul / Samambaia Norte (Expansão)
146.2	W3 Norte / L2 Sul (Estação Asa Sul)	406	Circular Brazlândia (HRB)
179	Circular Rod. Plano Piloto – Sudoeste / W3 – L2 Sul	406.1	Circular Brazlândia (Setor de Oficinas)
179.1	Circular Rod. Plano Piloto / L2 – W3 Sul (Sudoeste)	505.2	Circular Sobradinho / Setor Oeste (Rua 6 e 4)
181.1	São Sebastião / Paranoá (Condomínios / EPCT)	505.3	Circular Sobradinho / Setor Oeste (Rua 4 e 6)
368	Setor “M” Norte / Taguatinga Sul (Católica)	606.2	Circular Planaltina (Pape – Jardim Roriz)
GRUPO IV - URBANA 1			
PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 1,00			
PASSAGEM COM DESCONTO - R\$ 0,33			
Nº	DENOMINAÇÃO		
104	Rod. Plano Piloto / Palácio Alvorada	606.3	Circular Planaltina (Bairro Fátima - APRODARMAS)
104.1	Rod. Plano Piloto / Vila Planalto	609	Circular Planaltina – Vale do Amanhecer
108	Rod. Plano Piloto / Três Poderes	609.3	Circular Planaltina – Vale do Amanhecer
108.3	Rod. Plano Piloto / STJ (Pier 21)	609.4	Circular Planaltina – Vale do Amanhecer
108.4	Rod. Plano Piloto / Esplanada / Buriti	632	Circular Planaltina – Mestre D’Armas
124.1	Circular Setor de Transportes e Cargas - STRC	633	Circular Planaltina – Arapoangas
141.5	Circular Paranoá / Condomínio Itapuã (Hospital)	633.1	Circular Planaltina – Arapoangas Frigorífico
141.6	Circular Paranoá / Condomínio Del Lago Itapuã (Hospital)	807	Circular Recanto das Emas
141.7	Circular Paranoá / Piscinão do Lago Norte (Via Condomínio Itapuã)	807.1	Circular Recanto das Emas (Granja das Oliveiras)
157	Circular Guará I – II / Parkshopping (QE 44 – SPMS – SOF Sul)	807.3	Integração Recanto das Emas (Qd. 802)
157.1	Guará II - I / Feira dos Importados / Rodoferroviária	807.4	Integração Recanto das Emas (Qd. 600)
157.5	Circular Guará (Lúcio Costa) Parkshopping – SIA – SOF Sul	807.5	Integração Riacho Fundo II
157.6	Circular Guará Parkshopping (QE44 – SPMS)	807.6	Circular Recanto das Emas (Qd. 800)
157.7	Circular Guará (Lúcio Costa) / Parkshopping (QE44 – SPMS)	807.7	Circular Recanto das Emas (Qd. 600)
157.8	Vila Estrutural / Guará I – II	807.8	Circular Recanto das Emas / Riacho Fundo II
183	São Sebastião / Condomínios (ESAF) / Vila do Boa	922	Setor “P” Sul (via – P2) / Ceilândia
183.2	São Sebastião (Vila do Boa) / Condomínios (ESAF)	923	Setor “P 3” Sul / Ceilândia Centro
183.4	Integração Residencial Bosque	924	Setor “P 4” Sul / Ceilândia Centro
183.5	São Sebastião / Condomínios (ESAF / Belvedere Green / Vila do Boa)	925	Ceilândia Norte – Sul (via CENTRO)
193	Integração João Cândido	926	Setor “O” (via Leste / Ceilândia Centro)
193.1	Integração São Sebastião / Associação dos Produtores Rurais	927	Setor “O” (via Oeste / Ceilândia Centro)
204	Circular Gama Oeste / Leste	928	QNR (via P1 Norte) / Ceilândia Centro
204.1	Circular Gama Leste / Oeste	929	Expansão “P2” Norte / Ceilândia Centro
204.2	Circular Gama Oeste / Leste (Colméia)	940	Circular “P” Sul (P4 – Taguatinga Centro P1 – P2)
279	Circular Avenida Alagados / Avenida Santa Maria	941	Circular “P” Sul (P2 – P1 – Taguatinga Centro – P4)
279.1	Circular Avenida Santa Maria / Avenida Alagados	948	Setor “O” / Vicente Pires – Taguatinga Centro
279.4	Circular Avenida Santa Maria / Avenida Alagados (DF-290)	948.1	Setor “O” / Vicente Pires – Taguatinga Centro (via Católica)
279.5	Circular Avenida Alagados / Avenida Santa Maria	948.2	Setor “O” / Taguatinga Centro – Vicente Pires
351	Circular Taguatinga Sul (Samdú / QNL / Areal)	948.3	Setor “O” / Taguatinga Centro – Vicente Pires (Católica)
351.0	Circular Taguatinga Sul (Samdú / QNL / Areal - QS11)	949	Taguatinga Norte / Arniquireiras - Águas Claras
351.1	Circular Taguatinga Sul (Areal / QNL / Samdú)	949.1	Taguatinga Norte / Águas Claras – Arniquireira
351.3	Taguatinga Norte / Sul (Samdú – Setor de Oficinas – Areal)		ANEXO II
351.4	Circular Taguatinga Sul / QNL – J (Comercial)		SERVIÇO ESPECIAL - VIZINHANÇA
351.5	Circular Taguatinga Sul / Comercial QNL – J		PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 2,20
351.9	Circular Taguatinga Sul (Areal – QS11 / QNL / Samdú)	Nº	DENOMINAÇÃO
355	Taguatinga Sul / Comercial (QNG)	007	SQS 216 – 416 / W3 Sul – Esplanada
		011	SQN 216 – 416 / Esplanada – Aeroporto
		014	Qd. 716 Norte / ESPLANADA
		016	Qd. 716 Norte / Área Central – Esplanada
		022	SQN 216 – 416 / W3 Norte – L2 Sul

- 023 SQS 216 – 416 / W3 Sul – L2 Norte
 024 Cruzeiro / Sudoeste / Esplanada (CNB)
 025 Cruzeiro / Octogonal / Esplanada
 030 SQN 216 – 416 / W3 Sul / Aeroporto
 031 SQS 216 – 416 / W3 Sul – Norte
 035 Qd. 716 Norte / W3 Norte – Sul / Octogonal
 ANEXO III
 STPC/TA
 TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS

GRUPO I

PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 1,50

- Nº DENOMINAÇÃO
 119 Núcleo Bandeirante / Vargem Bonita (Qd. 25)
 119.1 SMPW Qd. 14 – 25 / Núcleo Bandeirante
 119.2 SMPW Qd. 14 / Vargem Bonita Qd. 25

GRUPO II

PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 1,40

- Nº DENOMINAÇÃO
 126 Núcleo Bandeirante / São Sebastião (Nova Betânia)
 132 Rod. Plano Piloto / Vargem Bonita (Qd. 25 – ParkWay)
 206 Gama (Setor Oeste) / Taguatinga (Tamanduá)
 506 Sobradinho / Ciplan (Fercal – Rua do Mato)
 126.1 Núcleo Bandeirante / São Sebastião
 126.2 Núcleo Bandeirante / Nova Betânia (São Sebastião)
 206.2 Gama / Taguatinga (Tamanduá)
 206.3 Gama Sul / Chácaras (EDF-383)
 206.4 EDF 383 (Gama) / Rod. Plano Piloto
 506.2 Sobradinho / Fazenda Boa Vista – FERCAL
 506.5 Sobradinho / Ciplan (Fercal – Loberal)
 506.7 Fercal (DF-205) / Sobradinho

GRUPO III

PASSAGEM INTEGRAL - R\$ 1,80

- Nº DENOMINAÇÃO
 192 São Sebastião / Nova Betânia (VC487 – DF140 – NB – BR251)
 409 Brazlândia / Taguacenter / Brazlândia
 410 Brazlândia / Núcleo Rural Almécegas (Amador)
 414 Brazlândia / Radiobrás (Bucanhão – Torre – Vendinha)
 510 Sobradinho / Paranoá (DF 250 – Sobradinho dos Melos)
 511 Sobradinho / Paranoá (Núcleo Rural Sobradinho)
 515 Sobradinho / Núcleo Rural Lago Oeste (Basevi)
 611 Planaltina / Pipiripau (Taquara)
 637 Planaltina (Arapoangas) / Paranoá
 192.1 São Sebastião / Nova Betânia (VC487 – DF140 – BR251)
 206.1 Gama / Taguatinga (DF-60)
 410.1 Brazlândia (Amador) / Núcleo Rural Almécegas
 414.1 Brazlândia / Radiobrás (Torre – Vendinha – Bucanhão)
 414.2 Brazlândia / Radiobrás (Bucanhão – Curva da Morte – Torre – Vendinha)
 414.3 Brazlândia / Radiobrás (Torre – Vendinha – Curva da Morte – Bucanhão)
 511.1 Sobradinho / Paranoá (Boqueirão)
 515.2 Sobradinho / Núcleo Rural Lago Oeste (Basevi - Vol)
 611.1 Núcleo Rural Taquara / Planaltina
 611.2 Planaltina (Buriti II – Jardim Roriz) / Clube do Congresso
 611.3 Vale do Amanhecer (Estâncias) / Clube do Congresso
 637.1 Circular Núcleo Rural Rajadinha
 511.2 Paranoá / Escola Classe Córrego de Sobradinho / Paranoá

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de novembro de 2002

PROCESSO: 010.000.887/2002

INTERESSADO: BANCO DE BRASILIA S.A

ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALES-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do BANCO DE BRASILIA S.A, no valor de R\$ 27.361,10 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos), inerente às despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores da Secretaria de Governo, referente ao mês de novembro do corrente.

GRACIANA GARCIA LOBO

Adjunta

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 708, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002. (*)

Prorroga as datas limites constantes da Portaria nº 336, de 06 de junho de 2002.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 53, de 26 de dezembro de 1997, na cláusula quarta do Convênio ECF nº 1/98, 18 de fevereiro de 1998, no Convênio ICMS nº 23, de 24 de março de 2000, no Convênio ECF nº 1/01, de 6 de julho de 2001, e no art. 391 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias, os prazos constantes dos incisos de I a V do § 1º do art. 1º, do inciso II do § 3º do art. 2º e do art. 3º, todos da Portaria nº 336, de 06 de junho de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 208, de 29/10/02, capa.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 129/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 040.002.457/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, na Lei Complementar Federal nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e Portaria SEFP nº 308, de 20 de junho de 2001, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa FRIGOVIEIRA – FRIGORÍFICO VIEIRA LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Rodovia BR 040 Km 18 Zona Rural – Cidade Ocidental – GO, inscrita no Estado de Goiás sob o nº 10288228-2 e no CNPJ/MF sob o nº 01.580.809/0001-00, neste ato representada pelos sócios, Sr. Roberto da Abadia Rodrigues, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Praça da Matriz, 262 Edifício Áurea apto 401, Luziânia - GO, portador da Cédula de Identidade nº 738.386 - SSP-DF e CPF nº 296.679.171-34; e Raimundo Cardoso Vieira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à SQ 18 Quadra 02 Casa 07, Centro, Cidade Ocidental – GO, portador da Cédula de Identidade nº 1.193.635 – SSP-DF e CPF nº 144.950.901-00; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a adquirente dispensada do recolhimento no momento do ingresso no território do Distrito Federal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre as operações com carne bovina, adquirida da ACORDANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS;

CLÁUSULA TERCEIRA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos lay-out estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, o campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; o campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e o campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria SEFP nº 384, de 03 de agosto de 2001, referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo layout referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEFP utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos a SEFP em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA QUARTA – Este termo de acordo vigorará por tempo indeterminado, considerando-se, contudo, automaticamente revogado nas hipóteses de:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE;

II – tornar-se incompatível com a legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro de Brasília – DF para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

1ª. via – Processo;

2ª. via – ACORDANTE;

3ª. via – Subsecretaria da Receita;

4ª. via – Diretoria de Tributação;

5ª. via – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte;

6ª. via – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos;

7ª. via – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes abaixo relacionadas.

Brasília, 31 de outubro de 2002

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita

FRIGOVIEIRA FRIGORÍFICO VIEIRA LTDA

ROBERTO DA ABADIA RODRIGUES e RAIMUNDO CARDOSO VIEIRA

CPF Nº 296.679.171-34

CPF Nº 144.950.901-00

Sócios

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 520-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002
Suspensão da exigibilidade do recolhimento do ITBI em nome dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no item IV do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966, declara:

Suspensa a exigibilidade do recolhimento do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos -ITBI na transferência abaixo caracterizada, em razão da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade n 1.717-6, que deu origem a medida cautelar, suspendendo a eficácia do artigo 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao “caput” e demais parágrafos, exceto no que concerne ao § 3º, até o julgamento final da ação.

PROCESSO Nº	ADQUIRENTE: EMARK, CAENGE E BASEVI CONSTRUTORAS ASSOCIADAS LTDA. – CNPJ Nº 33.493.230/0001-99 TRANSMITENTE: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 1a. REGIÃO CNPJ Nº 00.581.009/0001-33 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA		
	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCRIÇÃO
048.002541/01 (040.000179/01 -anexado)	SCN QD 01 BL. E SALAS 1607, 1611, 1612 e 1613 – BRASÍLIA – DF	65775/2º 65779/2º 65780/2º 65781/2º	4716563-4 4716565-0 4716566-9 4716567-7

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditor Tributário, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por mim Maria

Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 525-DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações à Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000353/200 e 040.000354/2002, 040.001124/2002, 040.002244/2002(anexados), declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 365-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 12.12.2001, cujo extrato foi publicado no DODF nº 245, de 27.12.2001. A revogação deverá ser considerada com efeito a partir de 15.09.2001;

2) Excluída do Ato Declaratório nº 284/96-DAT/SUREC/SEFP, de 16.07.1996, cujo extrato foi publicado no DODF nº 138, de 18.07.1996, pág. 5917, a linha telefônica especificada no item 2 do Ato Declaratório nº 525-DITRI/SUREC/SEFP. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 24.02.2000;

3) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações referentes às linhas telefônicas de uso da Residência Oficial do Embaixador e de uso oficial da Embaixada da Tunísia, conforme especificado no item 3 do Ato Declaratório nº 525-DITRI/SUREC/SEFP.

4) Excluído do Ato Declaratório nº 284/96-DAT/SUREC/SEFP, de 16.07.1996, cujo extrato foi publicado no DODF nº 138, de 18.07.1996, pág. 5917, o medidor de energia elétrica de uso da Residência Oficial do Embaixador da Embaixada da Tunísia, conforme especificado no item 4 do Ato Declaratório nº 525-DITRI/SUREC/SEFP. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 01.06.2002.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 526-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000529/2000, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERÍODO	RENÚNCIA
CARVIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.	LT 41 CJ 12 - ADE – ÁGUAS CLARAS – DF	4774104-X	2002	R\$ 735,00

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU, para o exercício de 2003, anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditor Tributário, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Remetam-se os presentes autos à GEDIR/DIRAR para as anotações pertinentes e após, retorne-se à Agência Empresarial da Receita – AGEMP/SUREC para as providências que entender necessárias.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 527-DITRI/SUREC/SEFP,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações à Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000761/2002 e 040.001407/2002(anexado), declara: Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a partir de 07.09.2001, as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações referentes à linha telefônica de uso oficial da Embaixada da Grécia, conforme especificado no Ato Declaratório nº 527-DITRI/SUREC/SEFP.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 529-DITRI/SUREC/SEFP,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações à Missão Diplomática e seus funcionários estrangeiros.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97) e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001246/2002, declara:

1) Excluído do Ato Declaratório nº 351-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 11.12.2001, extrato publicado no DODF nº 04, de 07.01.2002, pág. 09, o medidor de energia elétrica especificado no item 1 do Ato Declaratório nº 529-DITRI/SUREC/SEFP. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 22.02.2002;

2) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a partir de 22.02.2002, as operações de fornecimento de energia elétrica referentes ao medidor de energia elétrica especificado no item 2 do Ato Declaratório nº 529-DITRI/SUREC/SEFP;

3) Excluído do Ato Declaratório nº 351-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 11.12.2001, extrato publicado no DODF nº 04, de 07.01.2002, o funcionário da Embaixada do Gabão e respectivos medidor de energia elétrica e telefone, conforme especificado no item 3 do Ato Declaratório nº 529-DITRI/SUREC/SEFP. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de abril de 2001;

4) Excluída do Ato Declaratório nº 351-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 11.12.2001, extrato publicado no DODF nº 04, de 07.01.2002, pág. 09, a linha telefônica especificada no item 4 do Ato Declaratório nº 529-DITRI/SUREC/SEFP. A exclusão deverá ser considerada a partir de 18.09.2001;

5) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a partir de 18.09.2001, as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações referentes à linha telefônica especificada no item 5 do Ato Declaratório nº 529-DITRI/SUREC/SEFP;

A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 18.09.2001;

6) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações referentes aos medidores de energia elétrica e aos telefones de uso dos funcionários estrangeiros da Embaixada do Gabão, conforme especificado no item 6 do Ato Declaratório nº 529-DITRI/SUREC/SEFP;

7) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações referentes às linhas telefônicas de uso oficial da Embaixada do Gabão, conforme especificado no item 7 do Ato Declaratório nº 529-DITRI/SUREC/SEFP;

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 534-DITRI/SUREC/SEFP,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações à Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001811/2002, declara:

Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações referentes às linhas telefônicas de uso oficial da Embaixada das Filipinas, conforme especificado no Ato Declaratório nº 534-DITRI/SUREC/SEFP.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 537-GEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção de ITBI e de IPTU para empreendimento enquadrado no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 4º, inciso III e parágrafo 3º do Decreto nº 16.114, de 02.12.94, no artigo 12, inciso V, parágrafo 2º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94 e no artigo 3º da Portaria nº 307, de 22.4.96, e ainda considerando o que consta do processo 040.000831/95, declara:

1) Isenta do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, a empresa NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A., CGC Nº 51.754.240/0001-12, referente à transmissão de propriedade do imóvel localizado na Quadra 01 Conjunto C Lotes nºs 3, 5, 7 e 9 do Setor de Indústria Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – DF, inscrição nº 46388737, decorrente de aquisição junto a Terracap, mediante escritura de compra e venda;

2) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo aos exercícios de 1995 a 1999, o imóvel supramencionado, de propriedade da empresa acima identificada, enquadrada no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 538-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção de IPTU e de ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e nos artigos 1º, § 2º e 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.001416/2002, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de bens Imóveis e de Direitos a eles relativos – ITBI na aquisição do imóvel abaixo descrito:

TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	IMÓVEL	NATUREZA DA TRANSAÇÃO
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	ROGERIA CRISTINA DE SOUSA – ME	SHRF QN 5 AE 6 – RIACHO FUNDO – DF	COMPRA E VENDA

2) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo descrito:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERÍODO	RENÚNCIA R\$
ROGERIA CRISTINA DE SOUSA – ME	SHRF QN 5 AE 6 – RIACHO FUNDO – DF	4761017-4	2001 2002	944,46 994,06

Ressaltamos que, com relação ao IPTU, a empresa deverá renovar o benefício anualmente para os exercícios de 2003 a 2005. O requerimento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõe os §§ 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação do Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 539-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002
Imunidade quanto ao IPVA para entidades sindicais dos trabalhadores

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002 e, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e parágrafo 4º da Constituição Federal, e verificados sumariamente os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e, considerando, ainda, o que constam dos processos a seguir especificados, declara:

Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA as seguintes entidades sindicais dos trabalhadores no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº
124.007.570/02	SIND DOS EMPREG EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BSB	00.720.771/0001-53
040.004.135/00	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL	00.627.877/0001-07
040.006.098/00	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOBILIÁRIO DE BSB	00.033.357/0001-76
124.004.372/01	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO	00.636.762/0001-38

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedades destas entidades porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Os requisitos Legais para a concessão da imunidade quanto ao IPVA foram verificados por mim Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula 110.209-5 e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como, por mim Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Envie-se o processo à DIRAR para as providências cabíveis e, por fim, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 540-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
Imunidade quanto ao IPTU e concessão de remissão e isenção quanto à Taxa de Limpeza Pública - TLP para Entidade de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a" de 10 de julho de 2002, e considerando ainda o que consta do processo nº 048.004730/2002 (040.000393/1999 e 040.000102/2000 e 040.000222/2001 - ANEXADOS), declara:

1) Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, AS ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, no tocante aos imóveis situados no SGA/N 914, CONJUNTO "F" - BRASÍLIA/DF, INSCRIÇÃO 10303944, e no SHCG/N 712, BLOCO "J", CASA 39 - BRASÍLIA/DF, INSCRIÇÃO 10228497, utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 1996.

2) Isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, a Entidade acima qualificada, no tocante aos imóveis acima identificados, resultando em renúncia fiscal de TLP no valor de R\$ 325,00, no exercício de 2001, e de R\$ 348,00, no exercício de 2002.

3) Remetidos os débitos da Taxa de Limpeza Pública - TLP, lançados nos exercícios de 1997 e 1998, em relação ao imóvel localizado no SGA/N 914, CONJUNTO "F" - BRASÍLIA/DF, no valor de R\$ 3.621,77.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 541-GEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção de IPTU para empreendimento enquadrado no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 12, inciso V, § 2º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94 e no artigo 3º da Portaria nº 307, de 22.4.96, e ainda considerando o que consta do processo nº 040.011344/95, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo aos exercícios de 1996 a 2000, o imóvel QUADRA 5 LOTE 780 - SETOR INDUSTRIAL LESTE - GAMA - DF, inscrição nº 1760548-2, de propriedade da empresa SAMBURÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CGC Nº 26.613.919/0001-44, enquadrada no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditor Tributário, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Determino que:

- Acoste-se cópia deste Ato ao processo acima mencionado;
- Cientifique-se o requerente;
- Encaminhe-se o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes;
- Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 533-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002
Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº	ADQUIRENTE: OWL - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - CNPJ Nº 05.095.103/0001-04		
	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCR
044.007.537/02	TRANSMITENTES: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS - CPF Nº 152.362.851-00 e VERÔNICA FERREIRA ALVES PEREIRA DOS SANTOS - CPF Nº 278.484.694-68		
	NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO		
	DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 22/05/02 a 22/05/05		
	SETOR CENTRAL QD 12 CL LT 28/30 LJ 1	5.342/5º	4.731.613-6
	SETOR CENTRAL QD 12 CL LT 28/30 LJ 2	5.343/5º	4.731.614-4
	SETOR CENTRAL QD 12 CL LT 28/30 LJ 3	5.344/5º	4.731.615-2
SETOR CENTRAL QD 12 CL LT 28/30 LJ 4	5.345/5º	4.731.616-0	
SETOR CENTRAL QD 12 CL LT 24/26 LJ 3	6.891/5º	4.748.796-8	

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo Cesar Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após retorne-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP para aguardar o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 553-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002
Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº 043.004.840/02	ADQUIRENTE: FISOVIDA CLÍNICA DE FISIOTER. S/C LTDA - CNPJ Nº 03.174.636/0001-48		
	TRANSMITENTE: MICHELE LOBO ELIAS – CPF Nº 688.643.451-91		
	NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO		
	DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 22/08/00 a 22/08/04		
	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCR
	SRIA QE 13 CJ H CS 5	36.166/4º	1.844.308-7

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo Cesar Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após retorne-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP para aguardar o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 554-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002 Imunidade quanto ao IPVA para entidade religiosa.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o da Constituição Federal combinado com o artigo 9o, inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 040.010218/99, declara:

Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, CNPJ Nº 33.749.946/0141-64, no que se refere ao veículo placa KCH 5668, a partir do exercício de 1999.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos Legais para concessão da imunidade quanto ao IPVA foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula 25.220-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Remetam-se os autos à Gerência de Gestão do IPVA/DIRAR para as anotações pertinentes;
- Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO
DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS**

ATO DECLARATÓRIO 28/02-NUDEP/DITRA/SUREC/SEFP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002 O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEFP e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA		Interessado: Café Olinda Indústria e Comércio LTDA	PROCESSO	
42035/02			123.001.605/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
20	Fardo	Café Kent com 5kg cada	R\$ 20,80	R\$ 416,00
30	Fardo	Café Olinda com 5kg cada	R\$ 20,80	R\$ 624,00
TOTAL				R\$1.040,00

As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas à Sociedade Obreiros de Rua, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de TAG/CEI, a Assistência Social Casa Azul – ASCA, ao Centro Comunitário Imaculada Conceição e a Casa da Harmonia do Menor Carente.

AIA		Interessado: Doce Minas Alimentos LTDA ME	PROCESSO	
3631/02			123.002.476/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
14	Pote	Doce de leite c/amendoim c/20 unid.	R\$ 3,00	R\$ 42,00
10	Pote	Doce tipo cajuzinho c/ 20 unid.	R\$ 2,00	R\$ 20,00
15	Pote	Doce de leite c/ coco c/ 20 unid	R\$ 3,00	R\$ 45,00
09	Pote	Doce tipo cocada mista c/ 20 unid	R\$ 3,00	R\$ 27,00
22	Pote	Doce de leite c/ 20 unidades	R\$ 3,00	R\$ 66,00
10	Pote	Doce tipo beijinho c/ 20 unid	R\$ 2,00	R\$ 20,00
07	Pote	Doce de leite c/ amendoim c/30 unid	R\$ 2,80	R\$ 19,60
10	Pote	Doce de leite c/ 30 unidades	R\$ 2,80	R\$ 28,00
TOTAL				R\$ 267,60

As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga/Ceilândia.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO 29/02-NUDEP/DITRA/SUREC/SEFP, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002 O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEFP e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA		Interessado: Marcelo Eustaquio Gertrudes	PROCESSO	
3507/02		Termo de Vistoria: 527067	123.002.328/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
500	Unidade	Picolé diversos sabores	R\$ 0,20	R\$ 100,00
10	Balde	Sorvete diversos sabores c/ 10 litros	R\$ 9,00	R\$ 90,00
TOTAL				R\$ 190,00

AIA		Interessado: Depósito de Bebidas Salheb	PROCESSO	
1712/02		Termo de Vistoria: 514229	123.001.249/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
36	latas	Cerveja Skol 355ml	R\$ 1,00	R\$ 36,00
01	Caixa	Cerveja Bavária 600ml	R\$ 81,60	R\$ 81,60
TOTAL				R\$ 117,60

AIA		Interessado: Josiel de Araújo Cabral	PROCESSO	
1102/02		Termo de Vistoria: 514230	123.000.788/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
108	unidades	Refrigerante Pet Coca-cola 02 litros retornável	R\$ 1,55	R\$ 167,40
TOTAL				R\$ 167,40

AIA		Interessado: Rubenilson Sousa Severino	PROCESSO	
2245/02		Termo de Vistoria: 514227	123.001.552/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
09	unidades	Refrigerante Grapete c/ 02 litros	R\$ 1,10	R\$ 9,90
288	unidades	Tampico c/450ml	R\$ 1,04	R\$ 299,52

60	unidades	Tampico c/ 270ml	R\$ 1,64	R\$ 98,40
15	unidades	Refrigerante Grapetinho c/250ml	R\$ 0,54	R\$ 8,10
TOTAL			R\$ 415,92	

AIA		Interessado: José Afonso de Oliveira		PROCESSO	
00317/02		Termo de Vistoria: 514225		123.000.207/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
98	unidade	Coca cola pet 2Litros	R\$ 1,82	R\$ 178,36	
09	Unidade	Kuat pet 2 Litros	R\$ 1,76	R\$ 15,84	
160	Unidade	Coca cola 600ml	R\$ 1,00	R\$ 160,00	
12	Unidade	Fanta 600ml	R\$ 1,00	R\$ 12,00	
48	Unidade	Coca cola lata 350ml light	R\$ 0,65	R\$ 31,20	
TOTAL			R\$ 397,40		

AIA		Interessado: Mauro Sandro Queiroz de Carvalho		PROCESSO	
1142/02		Termo de Vistoria: 514226		123.000.798/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
185	pct	Refrigerante Pet 2Litros laranja c/6 Rei	R\$ 6,96	R\$ 1 287,60	
TOTAL			R\$ 1.287,60		

AIA		Interessado: Alencar Carvalho Lemos		PROCESSO	
3806/02		Termo de Vistoria: 514120		123.002.579/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
168	kg	Queijo fresco	R\$ 6,00	R\$ 1.008,00	
TOTAL			R\$1.008,00		

AIA		Interessado: Marcos Antônio Brito da Silva		PROCESSO	
41920/02		Silva		123.000.910/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
10	sacos	Cimento Tocantins	R\$ 13,50	R\$ 135,00	
TOTAL			R\$ 135,00		

As mercadorias foram encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para uso/consumo.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 154-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção quanto ao IPVA – Lei n.º 2.829/2001 – TÁXI

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.657, de 04/01/2002, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motorista, abaixo relacionados, conforme informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF:

Nº PROCESSO	BENEFICIÁRIOS	CPF/CGC	PLACA
046.003.159/02	ORLANDO ANTAS DE OLIVEIRA	490.731.761-15	GTW 7099
048.006.650/02	ANTONIO LEITE DE ARAUJO	026.162.204-82	JJA 1938
124.005.210/02	EDSON ALVES DE CARVALHO	096.994.141-20	JEV 5254

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HURSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 155-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955,

de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

N.º PROC	INTERESSADO	CPF	N.º Permissão
046.003.410/2002	KELSON FERREIRA DE QUEIROZ	504.578.021-20	1983
046.003.454/2002	JOÃO FEITOSA DE QUEIROZ	030.111.431-53	3346

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HURSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 156-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isenção Parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, referente ao respectivo imóvel, o aposentado/pensionista abaixo relacionado:

Nº PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	%
046.001.661/02	OTÁVIA MARIA DE MIRANDA	QNO 13 CJ J LT 3 CEILÂNDIA	3036552-X	50,00

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HURSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 157-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção quanto ao IPVA – Lei n.º 2.829/2001 – TÁXI

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.657, de 04/01/2002, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo relacionados, conforme informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF:

N.º PROCESSO	BENEFICIÁRIOS	CPF/CGC	PLACA
046.002.655/02	RONALDO CAIXETA DE MATOS	483.897.061-72	JJX 7312
046.003.480/02	JAIR GILBERTO CAMARA	057.561.541-91	JDT 8828
046.003.539/02	LIVIO RODRIGUES DE ARAÚJO	055.119.331-34	JGL 1439
046.003.550/02	SEBASTIÃO PEREIRA CHAVES	055.041.391-04	JDP 0040
046.003.557/02	DERLI ROGÉRIO CARVALHO	066.872.611-34	GTJ 8487
047.001.658/02	MARCELO LISE	245.462.321-87	JJX 5862
048.008.140/02	ALDENIR DIAS	066.629.191-87	JED 3798

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HURSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

DESPACHOS DA GERENTE

Em 5 de novembro de 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, por falta de amparo legal, referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte

público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CGC	PLACA
048.006.640/02	ANTONIO LEITE DE ARAUJO	026.162.204-82	JJX 9616
048.006.641/02	ANTONIO LEITE DE ARAUJO	026.162.204-82	JEA 0202
048.006.642/02	ANTONIO LEITE DE ARAUJO	026.162.204-82	JDZ 4624
048.006.643/02	ANTONIO LEITE DE ARAUJO	026.162.204-82	JJX 1753
048.006.644/02	ANTONIO LEITE DE ARAUJO	026.162.204-82	JJX 0871
048.006.645/02	ANTONIO LEITE DE ARAUJO	026.162.204-82	JJX 0521
048.006.646/02	ANTONIO LEITE DE ARAUJO	026.162.204-82	JEE 9465
048.006.647/02	ANTONIO LEITE DE ARAUJO	026.162.204-82	JJX 1123
048.006.648/02	ANTONIO LEITE DE ARAUJO	026.162.204-82	JEA 0639
048.006.649/02	ANTONIO LEITE DE ARAUJO	026.162.204-82	JEJ 2557

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002 para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes aos aposentados/pensionistas, constantes no processo de n.º 046.001.640/2002, em virtude das seguintes situações:

1- Não residem nos imóveis:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
ADERSON SOBREIRA SOBRINHO	QNN 37 CJ A LT 03 CEILÂNDIA	4555895-7
AIDA MARIA GAMA DA COSTA	QNP 5 CJ P LT 16 CEILÂNDIA	3060656-X
ALCIDES LUIZ COIMBRA	QNN 10 CJ H LT 35 CEILÂNDIA	3045189-2
ANÉSIO BOTELHO	QNN 20 CJ A LT 26 CEILÂNDIA	3045218-X
ARMEZINDO CEZAR DO AMARAL	QNN 5 CJ H LT 48 CEILÂNDIA	3513213-2
BASILIO JOSÉ CARLOS	QNP 12 CJ R LT 48 CEILÂNDIA	3067523-5
CECÍLIA SOUSA SILVA	QNM 36 CJ U LT 22 CEILÂNDIA	3021310-X
CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS	QNP 12 CJ S LT 3 CEILÂNDIA	3067529-4
FRANCISCO ALBINO DE OLIVEIRA	QNN 9 CJ G LT 36 CEILÂNDIA	3515865-4
FRANCISCO FERREIRA DA PONTE	QNM 19 CJ F LT 28 CEILÂNDIA	3506329-7
GERTRUDES MARIA DE MESQUITA	QNO 3 CJ F LT 8 CEILÂNDIA	3030634-X
JOANA NEVES DE ALMEIDA	QNP 5 CJ N LT 30 CEILÂNDIA	3512406-7
JOSÉ CHAVES VIANA	QNM 20 CJ G LT 39 CEILÂNDIA	3507060-9
JOSÉ DE BRITO SOBRINHO	QNP 36 CJ E LT 4 CEILÂNDIA	3075735-5
JOSÉ FERREIRA FILHO	QNN 5 CJ E LT 38 CEILÂNDIA	3513059-8
JOSÉ FERREIRA JUNIOR	QNN 1 CJ H LT 12 CEILÂNDIA	3511155-0
JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	QNM 7 CJ K LT 21 CEILÂNDIA	3503730-X
LAURENÇA FERREIRA TORRES	QNM 24 CJ H LT 15 CEILÂNDIA	3509796-5

2- Imóvel Comercial, não utilizado como residência

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
ALCIDES LOURENÇO RODRIGUES	QNM EQ 5/7 CL BL D LT 1 CEILÂNDIA	3007872-5

3- Aposentadoria superior a dois salários mínimos

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
CARMINA BARROS DE ARAÚJO	QNP 9 CJ I LT 24 CEILÂNDIA	3061426-0

4- Não assinou o requerimento de isenção

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
ERNESTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	QNP 14 CJ T LT 11 CEILÂNDIA	3068602-4

5- Não atenderam as notificações:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
GERALDA LOPES DA COSTA	QNN 20 CJ I LT 7 CEILÂNDIA	3518068-4
JOAQUIM VICENTE DA SILVA	QNN 2 CJ A LT 42 CEILÂNDIA	3511218-2
JOSÉ CARLOS SOBRINHO	QNM 19 CJ H LT 9 CEILÂNDIA	3506406-4
JOSÉ FRANCISCO DOURADO	QNO 19 CJ I LT 9 CEILÂNDIA	4538475-4
JOVELINA PEREIRA DA ROCHA	QNO 17 CJ 40 LT 34 CEILÂNDIA	4536412-5

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002 para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes aos aposentados/pensionistas, constantes no processo de n.º 046.001.678/2002, em virtude das seguintes situações:

1- Não atenderam às notificações:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
MAGNO POLICARPO DE SOUZA	QNP 13 CJ S LT 31-CEILÂNDIA	3063466-0
MARIA DIAS LOPES MESSIAS	QNM 3 CJ M LT 35-CEILÂNDIA	3501168-8

2- Não residem nos imóveis:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
MARCIONÍLIO MARCIANO ANANIAS	QNM 6 CJ E LT 8-CEILÂNDIA	3502773-8
MARIA BERNADETTE DA SILVA	QNO 4 CJ F LT 43-CEILÂNDIA	3031872-6
MARIA SENHORINHA PINTO	QNP 15 CJ O LT 23-CEILÂNDIA	3064295-7
MARIA SUFIA DE PAULA	QNP 34 CJ I LT 43-CEILÂNDIA	3075416-X
PEDRO ALVES DA SILVA	QNP 24 CJ C LT 12-CEILÂNDIA	3046341-6
RAIMUNDO NONATO ASSUNÇÃO	QNN 20 CJ G LT 15-CEILÂNDIA	3517980-5
SEVERINA RIBEIRO DE MORAIS	QNP 26 CJ A LT 17-CEILÂNDIA	3070951-2
TEREZINHA LOPES ALEXANDRE	QNM 18 CJ H LT 61-CEILÂNDIA	3506108-1
TEREZINHA RODRIGUES DE AGUIAR	QNO 11 CJ J LT 16-CEILÂNDIA	3035605-9

3- Imóvel comercial, não utilizado como residência

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
MARIA ROSA DE JESUS	QNN 3 CJ L LT 3-CEILÂNDIA	3512016-9

4- Não é o titular do imóvel:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
RAIMUNDO DOCA DOS SANTOS	QNM 3 CJ E LT 40-CEILÂNDIA	3500789-3

5- Área construída superior a 120,00m²:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
VALDENÔRA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA	QNM 21 CJ E LT 7-CEILÂNDIA	3507604-6

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2, RESOLVE:

RETIFICAR o ATO DECLARATÓRIO n.º 136, de 17/10/2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 205, de 24/10/2002, que concedeu o pedido de isenção parcial do IPTU/TLP, para os beneficiários ali discriminados.

Onde se lê:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
COLOMBINO VIDAL DA SILVA	QNP 19 CJ H LT 43 CEILÂNDIA	3065634-4

Leia-se:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
COLOMBINO VIDAL DA SILVA	QNP 19 CJ H LT 43 CEILÂNDIA	3065634-6

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1.º, inciso VI, alínea "a", item 2, resolve:

EXCLUIR do Ato Declaratório nº 129, datado de 30/09/2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 191, de 04/10/2002, o interessado abaixo, no qual foi concedida a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores –IPVA, referente ao exercício de 2002, para os veículos ali relacionados:

N.º PROC.	INTERESSADO	CPF/CGC	PLACA
046.003.200/02	CARLOS DA SILVA SANDES	033.075.571-49	JHS 1944

Em 11 de novembro de 2002

PROCESSO: 046.003.355/2002

INTERESSADO: MARIA PEREIRA DE SOUZA

ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1.º, inciso VI, alínea "a", item 2, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Diretos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis do bem deixado por PEDRO PEREIRA DE SOUZA, cujo falecimento ocorreu em 18/10/1993, por falta de amparo legal, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da Lei Isencional contrariando o Art. 1.º da Lei n.º 1.343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1.º, inciso VI, alínea "a", item 2, resolve:

1- EXCLUIR do Ato Declaratório n.º 41, de 4 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 107, de 07 de junho de 2002, o interessado abaixo, no qual foi concedida a isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2002, para os respectivos imóveis, pertencentes aos aposentados/pensionistas ali relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.	RENÚNCIA FISCAL	
				IPTU	TLP
046000549/02	JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO	QNM 25 CJ D LT 15	3510300-0	87,09	63,80

2- EXCLUIR do Ato Declaratório n.º 103, de 12 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 159, de 21 de agosto de 2002, o interessado abaixo, no qual foi concedida a NÃO INCIDÊNCIA a partir de 2003 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores –IPVA, para os veículos ali relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
046.002.152/02	GERALDO SOUSA	VW/BRASÍLIA	BJ 6610
	HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES		

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 212/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção quanto ao ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1.º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea "d", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado, em relação aos bens deixados por falecimentos da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	DE CUJOS	ÓBITO
048.008185/2002	Rita Maria de Aguiar	Francisco Regis de Aguiar	11/12/2001
044.009414/2002	Isa Carla de Macedo Mesquita	Maria das Graças de Macedo	25/07/2002
044.009453/2002	José Ferreira Lima	Terezinha Bastos Arrais	28/12/1999

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 213/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2002.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a

delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09.08.2002, art.1.º, inciso VI, alínea "a", item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, o veículo do proprietário abaixo relacionado, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
044.009424/2002	Mônica Giseuda Guedes Rezende	410.608.301-91	JGI 7929

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 214/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei n.º 7.431/1985

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1.º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1.º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara REMETIDAS a 2ª e 3ª parcela do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2002 para o veículo objeto de roubo/furto abaixo relacionado:

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
044.009450/2002	Paulo Alves Ferreira Filho	JFR 5273

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 215/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei n.º 7.431/1985

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1.º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1.º §§ 10 e 14, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2002, para o veículo objeto de roubo/furto abaixo relacionado:

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
044.009451/2002	Lander Gonçalves Pereira	JJO 6383

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

DESPACHO DA GERENTE

Em 12 de novembro de 2002

AUTORIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela ordem de Serviço n.º 092 de 10/07/2002, e considerando o que consta no processo a seguir relacionado, AUTORIZA AS RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
044.005740/2002	Cleusa Alves da Silva	ITCD	222,99
044.009286/2002	Jacqueline Côrtes Hipolito	IPVA	167,09
042.010326/2002	Alexandre Rodrigues de Souza	IPTU/TLP	205,88
044.000622/2002	Euripedes Dias de Jesus	IPTU/TLP	295,61
040.002481/2002	Obras de Promoção e Assistência à Infância e a Adolescência – CENOL - Centro Espírita Nosso Lar	IPTU/TLP	17.314,91
044.009380/2002	Robson de Oliveira Dias	IPVA	231,11
044.009337/2002	Ranulfo Cirilo	IPTU/TLP	161,09

ELENICE CAETANO MARTINS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

ATO DECLATÓRIO Nº 33-AGBRA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563,

de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo:

PROCESSO	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
049.000.502/2002	Ana Glória da Silva Borges	Carlos Magno Borges	08/11/2001

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
PAULO LOPES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATO DO PRESIDENTE

RECURSO DE OFÍCIO Nº 102/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CASA DO MÚSICO LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.212/00, pertinente ao Auto de Infração no 167/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de novembro de 2002

PROCESSO Nº: 030.009598/98

INTERESSADO: Escola Cantinho do Saber

HOMOLOGO o Parecer nº 213/2002-CEDF, de 5/11/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- “credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Cantinho do Saber, mantida pela Escola Cantinho do Saber Ltda., localizada na SRES, Quadra 8, Bloco H 1, Casa 45, Cruzeiro Velho-DF.
- autorizar o funcionamento da educação infantil – Creche e Pré-Escola, para crianças de 2 a 6 anos de idade;

c) aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil.”

PROCESSO Nº: 030.004152/2001

INTERESSADO: Instituto de Terapias Tradicionais Integradas

HOMOLOGO o Parecer nº 215/2002-CEDF, de 5/11/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- credenciar, pelo prazo de dois anos, a contar desta data, o Instituto de Terapias Tradicionais Integradas, mantido pela Instituto de Terapias Tradicionais Integradas Ltda., localizado no SHIS QI 13, Conj. 6, Casa 7 – Lago Sul – Brasília - DF;
- autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Massagens Terapêuticas – Área de Saúde;
- aprovar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e a matriz curricular que constitui anexo do citado parecer;
- validar os atos escolares praticados de acordo com os documentos organizacionais aprovados;
- recomendar que os dirigentes da instituição providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do atual.

PROCESSO Nº : 030.004405/2002

INTERESSADO : Georg Thomas Scherer

HOMOLOGO o Parecer nº 211/2002-CEDF, de 5/11/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Georg Thomas Scherer, no “Carl-Benz-Gewerbeschule Gaggenau”, em Gaggenau Baden-Württemberg - Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 66, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

A Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

Art. 1. Dispensar, da função de Membro Efetivo do Conselho de Saúde de Brasília: 1. Representante do Usuário: Sócrates Rosa Figueira.

Art. 2. Designar, para a função de Membro Efetivo do Conselho de Saúde de Brasília: 1. Representante do Usuário: José Antônio Martins Alves.

Art. 4. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

1- Prorrogar por igual prazo, o período para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 05 de setembro de 2002, processo nº 277.000.186/2002.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO N.º: 00.060.011.586/2002

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/SES
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Fundação Cesgranrio, com fulcro no artigo 24, inciso XIII da referida Lei, tendo em vista o constante no processo acima citado, objetivando a realização do 3º Vestibular da Escola Superior de Ciências da FEPECS, sem custos para a instituição.

Publique-se e encaminhe-se à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, para as providências complementares.

ALUISIO TOSCANO FRANCA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 850, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 364/2002 do DETRAN/DF e Decisão do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, de 14 de maio de 2002, resolve:

Regulamentar o Curso de Reciclagem para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares, mediante os seguintes critérios:

Objetivo: reciclar conhecimentos para melhor desempenho da função.

Carga Horária: 16 horas/aula - no mínimo 02 horas/dia, de maneira a atender às conveniências dos participantes. Poderão ser formadas turmas no turnos da manhã, tarde, noite e inclusive aos sábados, de acordo com a demanda.

Conteúdo Programático:

DIREÇÃO DEFENSIVA – 04 HORAS:

- Direção defensiva no transporte de escolares;
- Acidente evitável e não evitável;
- Condições adversas;
- Tipos de colisão – como evitá-las.

PREVENÇÃO DE ACIDENTES – 02 HORAS:

- Habilidades técnicas e conhecimentos sobre o veículo;
- Situações de emergência com os passageiros;
- Cuidados com o pedestre;
- Responsabilidade do condutor durante o transporte – embarque e desembarque;
- Cuidados ao abrir e fechar a porta do veículo;
- Prevenção e combate a incêndios;
- O cinto de segurança e sua importância;
- Vistoria do veículo.

ELEMENTOS BÁSICOS SOBRE A LEGISLAÇÃO – 02 HORAS:

- Código de Trânsito Brasileiro;
- Da condução de escolares;
- Deveres e proibições;
- Responsabilidade do condutor durante o transporte;

- Registrador de velocidade;
 - Infrações e penalidades.
- REGRAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO – 01 HORA:**
- Vias públicas;
 - Classificação das vias;
 - Velocidade permitida nas vias;
 - Ultrapassagem;
 - Manobras de conversão e mudança de direção;
 - Preferências.

SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – 01 HORA:

- Tipos de sinalização;
- Sinalização vertical;
- Sinalização horizontal;
- Sinalização semafórica.

PSICOLOGIA E SEGURANÇA NO TRÂNSITO – 02 HORAS:

- Características psicológicas do condutor;
- Fator humano para ocorrências de acidentes;
- Aspectos da personalidade e sua relação com os acidentes;
- Mecanismos de ajustamento (paciência, dinamismo, afetividade, comunicação, controle emocional e controle social);
- Papeis do motorista de transporte de escolares (líder, educador, tutor e colaborador);
- Relacionamento condutor/criança, condutor/pais e condutor/escola.

PRIMEIROS SOCORROS – 02 HORAS:

- Primeiras providências;
- Procedimentos básicos (hemorragia, desmaios, estado de choque, convulsões, parada cardíaca ou respiratória, ferimentos, fraturas, queimaduras, envenenamento);
- Transporte de vítimas.

MEIO AMBIENTE E CIDADANIA – 02 HORAS:

- O cidadão e o meio ambiente;
- Legislação específica;
- Poluição: conceito, causas e conseqüências;
- Riscos para a saúde;
- A importância de uma operação adequada;
- Cuidados na substituição de fluídos;
- Detecção de veículos poluidores.

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS****COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA**

DELIBERAÇÃO Nº 57/02 – CCP/CPDI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 10ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 08/11/2002.

PROCESSO INTERESSADO
 160.000.783/2002 ANTONIO ANGELO DA SILVA ME
 160.001.719/2002 COMPANHIA DO FUTEBOL MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
 160.000.001/2002 DF COMERCIO E TRANSPORTES DE GÁS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 160.000.101/2002 DF COMERCIO E TRANSPORTES DE GÁS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 160.000.915/2002 DIVAL ENGENHARIA LTDA
 160.000.786/2002 ELETROCOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 160.001.135/2002 ERMELINDA PICOLO CANDIDO ME
 160.000.923/2002 VIA NORTE VEÍCULOS LTDA
 160.000.857/2002 VIDRAÇARIA SOUZA LTDA ME

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
 Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 58/02 – CCP/CPDI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 10ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 08/11/2002.

PROCESSO INTERESSADO
 160.001.771/2002 À DELEALP INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA ME
 160.001.645/2002 ANDRADE & LACERDA LTDA EPP
 160.000.911/2002 C DE JESUS RENILDO ME
 160.001.071/2002 CAPITAL COMERCIO FASHION LTDA
 160.001.196/2002 CASTRO E CHAVES LTDA
 160.001.180/2002 CENTURY MÓVEIS LTDA ME
 160.001.575/2002 CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 160.001.503/2002 DISTRIBUIDORA DE GÁS NOBRE LTDA ME
 160.001.502/2002 ESTRUTURAL GÁS LTDA ME
 160.000.956/2002 EVÂNIA MARIA DOS SANTOS ME
 160.000.895/2002 FAROL AUTO ELETRICA LTDA ME
 160.000.962/2002 FÁTIMA SALES PINHEIRO
 160.000.894/2002 G N DE SOUZA ME
 160.000.261/2002 HABILE CONSULTORIA LTDA
 160.000.912/2002 ISAURA RITA DE MELO ME
 160.001.770/2002 JCK AUTOMÓVEIS LTDA
 160.000.643/2002 LUCAS FERREIRA BRANDÃO ME
 160.001.516/2002 M.M PLAN MAQUINAS IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA
 160.000.688/2002 MARIA DIVINA PEREIRA DE ARAÚJO
 160.000.997/2002 MARIA NAIR DA SILVA
 160.000.187/2002 MARIA IZABEL GAIROBA ME
 160.000.785/2002 MARIA SOARES DE OLIVEIRA ME
 160.001.629/2002 MINERAÇÃO HP LT DA
 160.000.555/2002 MUVUCA CALÇADOS LTDA ME
 160.001.326/2002 OFICINA MECANICA ARC LTDA ME
 160.000.939/2002 PANIFICADORA E CONFEITARIA DU PÃO LTDA ME
 160.000.885/2002 PATUREBA COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS LTDA ME
 160.000.787/2002 RC ARTIGOS PARA FESTAS LTDA
 160.000.853/2002 SILVEIRA E ALMEIDA LTDA ME
 160.000.906/2002 SOUZA & SILVEIRA LTDA
 160.001.744/2002 VGP MASSAS PARA PASTÉIS LTDA ME
 160.001.753/2002 WK METALURGICA LTDA
 160.001.615/2002 ZAELI ALIMENTOS SUL LTDA

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
 Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 59/02 – CCP/CPDI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 10ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 08/11/2002.

PROCESSO INTERESSADO
 160.000.995/2002 ANSELMO ALVES FEITOSA ME
 160.000.941/2002 AUBERI AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA
 160.000.625/2002 CAETANO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA
 160.000.831/2002 CENTRO AUTOMOTIVO FIEL LTDA
 160.000.903/2002 DOUTOMED CIRURGICOS PROFISSIONAIS LTDA ME
 160.000.856/2002 E A FERREIRA ME
 160.000.845/2002 E.M.G ATACADÃO DE MALHAS LTDA
 160.000.788/2002 EMIVALDO FERNANDES GONÇALVES ME
 160.000.872/2002 EDGLEI ALVES DOS SANTOS ME
 160.000.886/2002 FRANCISCO DO NASCIMENTO GERMANO ME
 160.000.896/2002 FÁTIMA & GEASI LTDA

160.000.755/2002 JRP MEDEIROS
 160.001.281/2002 JOSEFA LEONOR PAULINO ME
 160.000.424/2002 JOSÉ MARIA CHAVES ME
 160.000.675/2002 KINHO MOTOS LTDA ME
 160.000.958/2002 LUCIMAR ANTUNES DE MORAIS PAIVA
 160.000.873/2002 LUPE COMERCIO LTDA
 160.000.931/2002 PAULO ELIAS DA SILVA ME
 160.000.830/2002 PEDRO JACOB MUCHOLOWSKI ME
 160.000.753/2002 PEREIRA BARCELOS CONFECÇÕES LTDA ME
 160.000.960/2002 R&N SERVIÇOS GERAIS DE REFORMAS LTDA
 160.000.976/2002 RIBEIRO ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA
 160.000.854/2002 SILVEIRA E ALMEIDA LTDA ME

Art. 2º . Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
 Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
 Em 6 de novembro de 2002

PROCESSOS : 260.019.810/2002
 INTERESSADO : AMERICEL S/A
 ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da AMERICEL S/A no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobrir despesas com tarifas telefônicas no corrente exercício. Relativo a 2002NE00970.

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
 Em 8 de novembro de 2002

PROCESSO: 0220.000.378/2002
 INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com pagamento de vales transportes para servidores desta secretária referente ao mês de outubro de 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tenho em vista o constante do processo acima citado publique-se.

MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 43 SUCAR/SEG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS no exercício das atribuições que lhes confere o art. 3º do Decreto 17.698/96, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica abaixo:

De: UO – 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
 UG – 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
 Para: UO – 11.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
 UG – 110.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.127.3000.2880.0040 - Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

Natureza da Despesa Fonte Valor
 339039 100 1.141.643,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, visando atender despesas com o Contrato de Gestão nº 001/2002 – SEG x ICS,

em decorrência da prestação de serviços na área de Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

RONAN BATISTA DE SOUZA BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
 Secretário de Coordenação das Secretário de Governo
 Administrações Regionais

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do Artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional do Gama, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Aplicar multa no valor de R\$ 943,74 (novecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) à empresa GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, pela entrega parcial do material constante da Nota de Empenho n.º 259/2002, com base do disposto no Edital de Concorrência n.º 98/2001-SCL-SEFP e Artigo 15 do Decreto n.º 20.453/99, combinado com o artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. O valor da multa será recolhido por este Órgão no ato do pagamento da despesa.

Publique-se e devolva ao DAG, para as demais providências.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e em face ao que dispõe o Item 49.3 da Portaria Conjunta de 27 de setembro de 1984 combinado com o art. 12 da Lei nº 657/94 e art. 175 do Decreto 944/69, torna público a apreensão dos materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA V, devendo os proprietários, no prazo de 30(trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada; após este prazo serão considerados abandonados. Termo: 0815- Aris Georges Orlanidis- Q.Central ao lado do BRB- Dia 07/11/2002 às 16:20 hs. Especificação: 04 mini sofás infantil. Termo: 0816-Manoel Feitosa de Almeida – Q.Central ao lado da Nova pele- Dia: 07/11/2002 às 16:40 hs. Especificação: 01 saco com raízes e folhas medicinais; 03 frascos de tempero arisco; 03 potes plásticos de tempero pronto; 01 saco com cascas cortadas; 01 caixa com alho debulhado, 02 caixas com alho de cabeça; 5 litros e ½ de mel; 05 litros de pimenta; 11 vidros pequenos de pimenta; 02 vidros pequenos de mel; 22 réstias de alho; 08 sacos de 1kg de alho; 01 caixa com raízes medicinais; 01 caixa com temperos e raízes medicinais; 01 sacola plástica com temperos diversos; 22 sombrinhas; 11 guarda-chuvas. Termo: 0873 – Riudo Silva Andrade – Q. Central próximo a banca astral- Dia: 07/11/2002 às 16:30hs. Especificação: 37 óculos de sol e 01 tripé. Termo: 0908 - Pedro Bispo de Miranda - Q. Central em frente a banca de revista – Dia: 07/11/2002 às 17:00 hs. Especificação: 39 CD'S; 02 isqueiros; 01 caixa com pochetes; 01 guarda-sol e 02 caixas com produtos diversos. Termo: 1100 - Não Identificado - Fazenda Sobradinho Mogi - Dia: 05/11/2002 às 11:05hs. Especificação: 126 estacas de madeira e 09 enrolados de arame farpado. Termo: 1178 – Alexsander Sakharov Stecklein - Q.Central próximo a banca de revista - Dia: 07/11/2002 às 16:35hs. Especificação: 01 mesa; 02 cadeiras e 01 guarda-sol. Termo: 1180 - Q.Central próximo a banca astral -Dia 07/11/2002 às 16:40hs. Especificação: 06 sabonetes mata piolho; 03 carteiras; 1 kg de semente de sucupira; 05 sabonetes de aroeira; 2 kg de semente emburama de cheiro; 02 calculadoras; 03 cinzeiros; 09 canetas; 06 tesouras; 10 giz de matar baratas; 09 carteiras; 04 despertadores; 09 pomadas japonesas; 25 presilhas para cabelo; 112 pomadas amazonas; 85 pomadas manjã; 04 dotorzinho gel; 21 óleo de côco da índia; 18 xuxinhas para cabelo e 01 banca de madeira. Processos Nºs: 134-001..220/2002 e 134-001.229/2002.

MAURÍLIO SOUZA NUNES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
 Em 13 de novembro de 2002

PROCESSO Nº: 020.002.697/2002
 INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
 Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação, a favor da BANCO DE BRASÍLIA, no valor estimado de R\$ 17.053,50 (Dezessete mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2002NE000470, sob o evento 400091, na modalidade: Ordinário, Programa de Trabalho: 04.122.00085040114, Fonte: 100, para atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Casa Jurídica. Publique-se e encaminhe-se ao DEPAD\PRG para os demais procedimentos administrativos.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 178/2002 - DGA (AA)

Processo nº 1370/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação de assinatura do “Boletim IOB – Cadernos e Textos Legais”.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.109,00 (um mil, cento e nove reais), em favor da IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., para atender despesa com renovação da assinatura do “Boletim IOB – Cadernos e Textos Legais”.

Brasília-DF, em 12 de novembro de 2002

MARLI VINHADELI

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3712* , de 19 de novembro de 2002

Seq	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1437/88	MA	Pensão Militar	MAURA ANGELA DE AQUIMO XAVIER
2	1849/92	JC	Aposentadoria	ANTONIO ALVES DAS NEVES
3	1315/93	MA	Contrato	BRB S/A
4	3501/93	JC	Pensão Civil	SISLEY MARIA DAS GRACAS
5	4491/93	JC	Pensão Civil	MARIA DE LOURDES SOUZA
6	5113/93	PM	Tomada de Contas Especial	DEFER
7	1287/94	JC	Aposentadoria	CLEUZA SYLLA PONTES ORNELAS
8	2296/94	JC	Aposentadoria	PEDRO DAS NEVES VILAÇA
9	2876/94	JF	Convênio	FHDF
10	3174/94	JC	Outros Ajustes	3ª ICE Acomp
11	3352/94	JF	Aposentadoria	JOMAR ROCHA LIMA B. DOS SANTOS
12	3084/95	JC	Aposentadoria	JOSE PEREIRA DOS SANTOS
13	2851/96	PM	Tomada de Contas Especial	SSP
14	6631/96	JC	Pensão Civil	MARIA DA CONCEICAO DE MORAIS
15	3149/97	PM	Prestação de Contas Anual	DETRAN
16	3557/97	PM	Representação	1ª, 2ª e 3ª ICE
17	5194/97	JC	Aposentadoria	Zuleide Marquim Firmo de Araújo
18	1738/98	JC	Aposentadoria	Maria Luzia Pires Nogueira
19	4252/98	JC	Aposentadoria	MARIA TEREZA LAZZAROTTO FERNANDES
20	4288/98	JC	Aposentadoria	ALTAIR DA SILVA PENA
21	4392/98	JC	Aposentadoria	Marizete Maria Neiva
22	4553/98	JC	Aposentadoria	Idália Barros Meireles
23	4609/98	JF	Aposentadoria	Maria das Graças Martins Souza
24	4637/98	JC	Aposentadoria	Marizete de Abreu Silva

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3713* , de 21 de novembro de 2002

25	4937/98	JC	Aposentadoria	Coracy Ribeiro
26	911/99	PM	Ata de órgãos colegiados	3ª ICE - Div. Acomp.
27	2588/99	JF	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	POLÍCIA MILITAR DO DF
28	2945/99	PM	Tomada de Contas Especial	GDF
29	3347/99	PM	Tomada de Contas Anual	SDE Advogado: Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira
30	641/00	JC	Ata de órgãos colegiados	3ª ICE - Div. Acompanhamento
31	668/00	JF	Pensão Civil	Maria Amelia do Prado Melo
32	2144/00	JC	Tomada de Contas Especial	3ª ICE - Acompanhamento
33	690/01	JC	Representação	3ª ICE
34	122/02	PM	Auditoria de Regularidade	Regiões Administrativas
35	565/02	MA	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	Tribunal de Contas do DF
36	721/02	PM	Tomada de Contas Anual	SCS
37	1285/02	JC	Aposentadoria	Maria Lúcia Alves Santana

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 13/11/2002 às 13:58 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

Seq	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	3306/90	PM	Aposentadoria	ADUA MARIA MARQUINE LEAL
2	772/91	PM	Aposentadoria	GERALDO PIO X DE SALES
3	1352/92	PM	Aposentadoria	NAIR LUIZA CASATIGLIONI AGUILAR
4	2065/92	PM	Tomada de Contas Especial	PMDF
5	6696/93	JF	Tomada de Contas Especial	SEA
6	5007/95	PM	Aposentadoria	FRANCISCO BARBOSA CARDOSO
7	2856/96	PM	Tomada de Contas Especial	SSP
8	4048/96	PM	Aposentadoria	GERALDO PIO X DE SALES
9	6317/96	PM	Tomada de Contas Especial	CBMDF
10	5261/98	JF	Aposentadoria	Marcos Aurelio Assis Ferreira
11	328/99	PM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
12	2083/00	PM	Prestação de Contas Anual	CODEPLAN
13	974/01	PM	Tomada de Contas Anual	3ª ICE - Contas
14	1259/01	JF	Pensão Civil	Gleicimar de Sousa Rocha
15	671/02	JF	Pensão Civil	Rosimeiry Francisca dos Santos
16	1056/02	PM	Tomada de Contas Anual	SEFP

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 13/11/2002 às 14:06 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).